

CHAMAMENTO PÚBLICO EMTU N° 001/2023

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 para o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO (doravante denominado simplesmente SEC/LIGADO) para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP** disponível para consulta em <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss>, do Código de Conduta e Integridade da **EMTU/SP** disponível para consulta em <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/governanca-corporativa.fss> e do Regulamento para Aplicação de Sanções no Âmbito da **EMTU/SP** (Anexo XIV).

Os interessados em participar deverão protocolar a proposta contendo **CARTA DE INTENÇÃO** (Anexo I) para a prestação do Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, acompanhada da documentação prevista neste Edital, **do 5.º ao 10.º dia útil**, a contar da data de publicação do aviso deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO no DOE e de sua integralidade no sitio da EMTU/SP www.emtu.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da Assessoria de Serviço Conveniado e Alternativo – AES da **EMTU/SP**, depois de encerrada a fase de saneamento de dúvidas, que será realizada do 1.º ao 4.º dia útil após a publicação, nos seguintes endereços:

- **RMSP** (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP;
- **RMC** (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas, SP.

Os interessados deverão relacionar a opção principal por Setor de Operação (Anexo II) e, no mesmo momento, indicar a 2ª e 3ª opções, que poderão ser utilizadas em setores onde a

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

demanda for maior que a oferta, após devido procedimento de convocação para prestação de serviço a ser realizado nas condições previstas neste edital.

Ao entregar sua CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I) para credenciamento, a pessoa jurídica declara expressamente que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de seu credenciamento, que conhece e aceita todas as condições previstas neste edital e em seus anexos para a execução do seu objeto.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados, em sua íntegra, no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.

1. OBJETO:

1.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo convocar pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – **SEC/LIGADO** para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da **EMTU/SP**.

1.2 O propósito do **SEC/LIGADO** é atender as necessidades com a inserção das pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, associada ou não a outra deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte regular de passageiros já existente, atendendo ao programa específico do Governo, vinculado ao Contrato com a Secretaria da Educação do Estado, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular.

1.3 O **SEC/LIGADO** será prestado em 39 (trinta e nove) municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e 20 (vinte) municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas (RMC), contemplando as seguintes Diretorias de Ensino:

Diretorias de Ensino (A):

Itapeverica da Serra, Carapicuíba, Taboão da Serra, São Roque, Osasco, Itapevi, Caieiras, Sul 3, Sul 2, Sul 1 e Centro Oeste, abrangem os municípios:

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- **Setor 1:** Juquitiba, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Embu, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Cotia e São Paulo (Sul 1, Sul 2 e Sul 3);
- **Setor 2:** Cajamar, Caieiras, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Francisco Morato, Franco da Rocha e São Paulo (Centro Oeste);

Diretorias de Ensino (B):

Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Jacareí, Mogi das Cruzes, Suzano, Itaquaquecetuba, Norte 1, Norte 2, Leste 1, Leste 2, Leste 3 e Leste 4, abrangem os municípios:

- **Setor 3:** Guarulhos, Arujá, Mairiporã, Santa Isabel e São Paulo (Norte 1 e Norte 2);
- **Setor 4:** Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis, Suzano e São Paulo (Leste 1, Leste 2, Leste 3 e Leste 4);

Diretorias de Ensino (C):

Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Leste 5, Centro Sul e Centro, abrangem os municípios:

- **Setor 5:** Diadema, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Paulo (Leste 5, Centro Sul e Centro);

Diretorias de Ensino (D):

Americana, abrange os municípios:

- **Setor 6:** Americana, Nova Odessa e Santa Barbara d'Oeste;

Diretoria de Ensino (E):

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



Campinas Leste, Campinas Oeste, Bragança Paulista e Jundiaí, abrangem os municípios:

- **Setor 7:** Campinas, Jaguariúna, Valinhos, Vinhedo, Morungaba e Itatiba;

Diretoria de Ensino (F):

Sumaré e Capivari abrangem os municípios:

- **Setor 8:** Hortolândia, Paulínia, Sumaré, Indaiatuba e Monte Mor;

Diretoria de Ensino (G):

Mogi Mirim e Limeira abrangem os municípios:

- **Setor 9:** Holambra, Santo Antonio da Posse, Pedreira, Arthur Nogueira, Cosmópolis e Engenheiro Coelho.

2. DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO não cria obrigação à **EMTU/SP**, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos proponentes e/ou terceiros. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tampouco gera qualquer benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.
- 2.2.** Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, pessoas jurídicas de direito privado operadoras de transporte, podendo submeter a este credenciamento até 2 (dois) veículos de sua frota para cadastro na EMTU/SP conforme descrito neste Edital.
- 2.3.** As atividades a serem desenvolvidas pelas empresas operadoras interessadas deverão contemplar, no primeiro momento, todas as atividades inerentes ao transporte de passageiros com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, nas condições previstas neste edital e em seus anexos.
- 2.4.** Em caso de dúvidas, as interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimentos antes da inscrição através do e-mail: comissaoligado@emt.sp.gov.br, com o assunto "CHAMAMENTO LIGADO", conforme disposto no item 3.1.1.

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 2.5.** O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS ESPECIALIZADAS para a prestação do Serviço Especial Conveniado – SEC/LIGADO terá caráter de natureza precária, experimental e não exclusivo, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da **EMTU/SP**, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023.
- 2.6.** A empresa operadora será credenciada para prestar o SEC/LIGADO naquele setor para o qual tenha requerido o credenciamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital de Chamamento Público.
- 2.7.** A pretendida execução dos serviços está condicionada ao atendimento de todas as normas referentes ao transporte especial SEC/LIGADO, ao cumprimento das regras e fases do Chamamento Público até a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela área técnica gestora da **EMTU/SP**, e terá sua vigência em conformidade com a previsão deste edital ou enquanto perdurar o interesse entre as partes, respeitado os limites impostos pela Lei.
- 2.8.** No caso de inaptidão de um Credenciado e permanecendo a necessidade de execução dos serviços, a **EMTU/SP** poderá convocar outro interessado habilitado para atender a demanda do serviço especial SEC/LIGADO, desde que esteja no âmbito de sua proposta (CARTA DE INTENÇÃO - Anexo I) e que sejam cumpridas as normas e regulamentos, bem como das necessidades operacionais a que estarão sujeitos cada um dos Credenciados, respeitadas as demais normas deste Edital.
- 2.9.** Os Credenciados serão registrados de acordo com o setor de operação escolhido na CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I), sendo que a primeira opção será a principal, e a 2ª e 3ª secundárias, que poderão ser utilizadas no caso em que a demanda for maior que a oferta, após o devido procedimento de convocação para a prestação de serviço a ser realizado nas condições previstas neste Edital.
- 2.10.** Uma empresa operadora não poderá se inscrever como opção principal mais de uma vez no setor de seu cadastramento ou mesmo em mais de uma Região Metropolitana. A empresa que for contemplada no procedimento de convocação para a prestação de serviço, a ser realizado nas condições previstas neste Edital, executará o serviço no setor optante no ato da inscrição.

2.11. A convocação e a gestão para execução do serviço serão efetuadas pela **EMTU/SP**, ou a quem ela delegar.

2.11.1. A cada novo contrato que a **EMTU/SP** for participar, será informado o seu objeto, e disponibilizado aos Credenciados, acesso por meio eletrônico, contendo as informações com o intuito de que eles tenham pleno conhecimento e se preparem caso tenham interesse quando de sua convocação.

2.12. O não aceite ao serviço designado a ser registrado formalmente por escrito ou mesmo o não comparecimento após convocação, implicará automaticamente, em prosseguir o rito convocatório.

2.13. Não haverá permuta de serviço entre Credenciados, seja na mesma ou em Regiões Metropolitanas diferentes, salvo quando solicitado pela **EMTU/SP** para atender novas demandas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou na ocorrência de necessidade de alteração de tecnologia para atendimento a uma determinada situação. Para essa condição, em primeira chamada não se aplicará o disposto no subitem 2.12 deste edital. No caso de uma segunda convocação, permanecendo a mesma situação, a regra citada deverá ser aplicada.

2.14. Todos os credenciados e a tripulação dos veículos deverão ser cadastrados na **EMTU/SP** e obrigatoriamente, possuir treinamento para atendimento a usuários com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida, comprovado por entidades vinculadas ao setor como condição para iniciar a execução do serviço especial SEC/LIGADO.

2.14.1. Toda tripulação, motoristas e monitores deverão possuir certificado de curso em instituição credenciada e/ou homologada pelos Órgãos de Trânsito para atendimento às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade severa reduzida.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 As empresas operadoras interessadas no credenciamento para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada – SEC/LIGADO, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023, deverão protocolar em envelope lacrado a **CARTA DE INTENÇÃO** (Anexo I), acompanhada dos documentos

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

relacionados neste item 3, do 5.º ao 10.º dia útil, contados da data de publicação do aviso deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO no DOE e de sua integralidade no sítio da **EMTU/SP** www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da Assessoria de Serviço Conveniado e Alternativo – AES da **EMTU/SP**, depois de encerrada a fase de saneamento de dúvidas, que será realizada do 1.º ao 4.º dia útil após a publicação, nos seguintes endereços:

- **RMSP** (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP;
- **RMC** (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas - SP.

3.1.1 O saneamento de dúvidas e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico comissaoligado@emtus.gov.br, e serão respondidos em até 3 dias úteis.

3.2 Os interessados deverão relacionar a opção principal por Setor de Operação (Anexo II) e, no mesmo momento, indicar a 2ª e 3ª opções, que poderão ser utilizadas em setores onde a demanda for maior que a oferta, após devido procedimento de convocação para prestação de serviço a ser realizado nas condições previstas neste edital.

3.3 A CARTA DE INTENÇÃO, elaborada conforme modelo constante do **Anexo I**, deste Edital de Chamamento Público, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 3.3.1** Registro empresarial no órgão competente;
- 3.3.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;
- 3.3.3** Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 3.3.4** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova dos administradores em exercício;

- 3.3.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 3.3.6** Declaração da interessada no Credenciamento subscrita por seu representante legal, conforme modelos constantes dos **Anexos III e IV**, deste Edital, relativa à regularidade perante o Ministério do Trabalho, atestando que:
- 3.3.6.1** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998 (**Anexo III**);
- 3.3.6.2** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017 (**Anexo IV**).
- 3.3.7** Declaração da interessada subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, deste Edital, afirmando que sua CARTA DE INTENÇÃO – Anexo I foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- 3.3.8** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão da empresa operadora interessada para desempenho de prestação de serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 3.3.9** Declaração da interessada subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, de que

disponibilizará de até 02 (dois) veículos para cadastro de frota, conforme especificações descritas no Manual – Especificações dos Veículos disponível em <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/redes-de-transporte/padronizacao-visual.fss>, visando atender a demanda do eventual credenciamento, cuja declaração será anexada ao Termo de Credenciamento, conforme item 5.1.2.

- 3.4** Caso as empresas operadoras interessadas estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, não poderão assinar o Termo de Credenciamento e/ou a Ordem de Serviço.
- 3.5** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da respectiva documentação.
- 3.6** Os documentos que acompanham a CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 3.7** A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou com qualquer irregularidade, implicará na devolução de toda a documentação.
- 3.7.1** A empresa interessada no credenciamento poderá sanear as falhas apresentadas em sua CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I) em até 3 (três) dias úteis a contar da decisão de análise de sua proposta, publicada no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss e da comunicação feita pela **EMTU/SP** através do e-mail indicado no ato da apresentação de sua proposta.
- 3.8** A **EMTU/SP** fará a análise das propostas (CARTA DE INTENÇÃO – Anexo I) e proferirá sua decisão em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do seu recebimento, publicando-a no sítio www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.

- 3.9** O recebimento da documentação pela **EMTU/SP** não implicará no efetivo credenciamento da empresa interessada, o que somente será procedido se demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste edital e em seus anexos.
- 3.10** Após análise da documentação apresentada e verificação de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, a **EMTU/SP** fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e no sítio eletrônico da **EMTU/SP**, www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss a relação das empresas inscritas no Chamamento Público, aptas para o **Registro Cadastral junto à STM – Secretaria dos Transportes Metropolitanos** para a prestação do Serviço Especial – SEC/LIGADO por setor, nos termos da Resolução STM nº. 26, de 12 de maio de 2023.
- 3.11** Caso a empresa interessada seja considerada inapta, poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emtus.gov.br, ou apresentados no setor de protocolo da **EMTU/SP** nas unidades indicadas abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO.
- RMSP (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP;
 - RMC (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas - SP.
- 3.12.** Após análise das propostas (CARTAS DE INTENÇÃO – Anexo I), as empresas habilitadas que não possuírem cadastro vigente na STM, nos termos da Resolução STM 026 de 12/05/23, deverão providenciar o **Registro Cadastral na STM – Secretaria de Transportes Metropolitanos** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no sítio <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss>.

3.12.1. Para cadastro junto a STM será necessária a entrega da documentação constante no Anexo VII, cujo procedimento estará disponível no sítio eletrônico

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

www.emtu.sp.gov.br/emtu/servicos/ligado.fss, a partir da data de publicação da relação de empresas habilitadas.

4. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1** Após o Registro Cadastral junto à STM – Secretaria de Transportes Metropolitanos, será emitido Certificado de Credenciamento, nos termos do disposto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP**, para as proponentes que obtiverem aprovação da proposta (CARTA DE INTENÇÃO – Anexo I) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO OU CONTRATADO – SEC/LIGADO PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE SEVERA REDUZIDA COMPROVADA.**
- 4.2** Serão emitidos Certificados de Credenciamento para o **SERVIÇO ESPECIAL SEC/LIGADO** para todas as empresas interessadas que atenderem às exigências previstas neste edital e divulgada a lista no endereço eletrônico da **EMTU/SP**.
- 4.3** O Certificado de Credenciamento será pessoal e intransferível, emitido de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
- 4.4** O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento se desatendidos os requisitos legais e regulamentares estipulados neste edital.
- 4.5** O Certificado de Credenciamento terá caráter precário e será extinto nas hipóteses de:
- 4.5.1** Cassação em caso de descumprimento dos termos determinados;
- 4.5.2** Anulação, em caso de vício no procedimento ou por infração legal;
- 4.5.3** Revogação em caso de ocorrência que a torne sem efeito por superveniência de dispositivo legal ou fato que, por qualquer motivo, impeça a execução do objeto do presente Chamamento Público;
- 4.5.4** Cancelamento decorrente de acordo entre as partes em razão da impossibilidade ou inconveniência de continuidade na execução do objeto do Credenciamento, com a devida formalização de tratativas, notificações e emissão de termo próprio.

- 4.6** Em todas as hipóteses supramencionadas caberá RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emt.sp.gov.br.
- 4.7** Nos casos de cassação, anulação ou revogação do Certificado de Credenciamento, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da **EMTU/SP**.
- 4.8** Credenciamentos cassados, revogados, anulados ou cancelados não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos de qualquer natureza.
- 4.9** Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, as empresas credenciadas deverão observar e cumprir todas as normas vigentes referentes à legislação de trânsito, trabalhista e todas as demais normas aplicáveis ao serviço SEC/LIGADO.
- 4.10** O credenciamento não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da **EMTU/SP** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica autorizada, seus representantes, prepostos, empregados e outros.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1** A empresa registrada na STM e declarada apta para o CREDENCIAMENTO para a execução do serviço especial SEC/LIGADO será convocada, por e-mail ou por outros meios de comunicação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o Termo de Credenciamento para a prestação do Serviço *Especial – SEC/LIGADO*, nos termos da STM nº 26, de 12 de maio de 2023, conforme minuta constante do Anexo IX, deste Edital, desde que mantidas e/ou atendidas as seguintes condições:
- 5.1.1** Manutenção das condições de habilitação da Empresa Operadora Credenciada atualizadas, especialmente relacionada ao FGTS e à inexistência de sanções em seu nome;
- 5.1.2** Declaração anexada ao Termo de Credenciamento de que disponibilizará de até dois veículos para o cadastro na **EMTU/SP**, conforme Anexo VI, sendo um

veículo para apresentação imediata e o outro permanecerá em reserva, podendo ser utilizado em atendimento a futuras demandas, nos termos do item 3.3.9.

- 5.2 Caso a empresa credenciada seja chamada para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o item 5.1., ou ainda, venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente será descredenciada.
- 5.3 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **EMTU/SP**.
- 5.4 A assinatura do Termo de CREDENCIAMENTO da empresa interessada não cria obrigação à **EMTU/SP**, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos proponentes e/ou terceiros, tampouco gera qualquer benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1 A empresa credenciada para a execução do serviço especial SEC/LIGADO será convocada, sempre que necessário, por e-mail ou por outros meios de comunicação por ela declarados.
- 6.2 A convocação se dará em observância a opção principal declarada pelo credenciado na CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I), conforme a demanda fornecida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo dos serviços objeto deste credenciamento nos setores das Diretorias de Ensino, como prevê o subitem 1.3. deste Edital.
- 6.3 A convocação não está vinculada a ordem sequencial dos setores, tampouco a ordem de credenciamento. A convocação se dará em conformidade com a demanda a ser atendida, observadas as opções declaradas.
- 6.4 Caso a empresa credenciada não responda a convocação no prazo de 01 (um) dia útil, ou ainda, venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocadas as demais empresas credenciadas.

6.4.1. No caso de necessidade de início imediato de operação e o credenciado não estiver apto tecnicamente para honrar com o prazo exigido pela EMTU/SP, será convocado outro credenciado apto.

6.4.2. Para o caso de inaptidão técnica, o credenciado deverá assinar juntamente com o representante do órgão gestor, termo de impossibilidade de cumprimento imediato para atendimento ao solicitado, permanecendo credenciado por se tratar de uma excepcionalidade. Essa condição valerá apenas para a primeira convocação nesta condição. Na segunda convocação referente ao mesmo contrato, permanecendo a mesma situação, será automaticamente descredenciado.

6.5 Sempre que a quantidade de empresas credenciadas for maior que a necessidade operacional, será realizado o sorteio considerando a opção do setor declarado no ato da inscrição.

6.6 Sempre que a quantidade de empresas credenciadas for menor que a necessidade operacional, será realizada a convocação considerando a 2ª Opção. Ato contínuo e, se necessário, será adotado o mesmo procedimento para a 3ª Opção sempre observando as opções declaradas na CARTA DE INTENÇÃO (Anexo I).

6.6.1 Na hipótese da convocação da 2ª ou 3ª Opção, a respectiva quantidade de empresas credenciadas estiver maior que a demanda operacional, será realizado sorteio conforme item 6.5.

6.7 Quando a necessidade operacional se mostrar maior que a quantidade de veículos indicados na declaração pelos Credenciados como opção principal e vencidas todas as etapas de convocação, a EMTU/SP fará convocação para atendimento do setor desfalcado entre os credenciados que submeteram veículo reserva, observadas as regras previstas neste Edital.

6.8 Em caso da necessidade de sorteio, a sessão será realizada através de canal oficial e data a serem divulgados no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss e transmitida ao vivo com livre acesso.

6.9 O resultado do sorteio será divulgado no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss da EMTU/SP.

- 6.10** Qualquer falha ocorrida durante a sessão de sorteio será imediatamente comunicada aos participantes e a sessão será suspensa, aproveitando-se todos os atos ocorridos e registrados, designando a continuidade ou nova data para a sessão.
- 6.11** As empresas credenciadas poderão interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emtus.gov.br, ou apresentados no setor de protocolo nas unidades da **EMTU/SP** nos seguintes endereços:
- RMSP (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP;
 - RMC (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas - SP.

7. DA INSPEÇÃO, CADASTRO DE FROTA E DA TRIPULAÇÃO NA EMTU/SP:

- 7.1** Após o Registro Cadastral na STM as empresas serão convocadas pela EMTU/SP para:
- 7.1.1** Cadastro e apresentação imediata de pelo menos 01 (um) veículo da sua frota.
- 7.1.2** Cadastro da tripulação.
- 7.1.3** A empresa credenciada que na Carta de Intenção (Anexo I) indicar a intenção do cadastro do segundo veículo conforme os Itens 3.3.9 e 5.1.2. e que for contemplada com a prestação de serviço nos termos do Item 6, deverá apresentar o segundo veículo em até 30 (trinta) dias úteis, após a sua convocação.
- 7.2** A empresa credenciada poderá cadastrar o segundo veículo a qualquer tempo, podendo ser utilizado como carro reserva ou para atendimento a futuras demandas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apresentação.

8. DO VEÍCULO E DA TRIPULAÇÃO:

- 8.1** A empresa credenciada deverá apresentar para inspeção e cadastro, o veículo com as adequações e adaptações relacionadas com as especificações técnicas e o padrão visual conforme manuais disponíveis em <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/redes-de-transporte/padronizacao-visual.fss>.
- 8.2** Os veículos deverão ser dotados com dispositivos de monitoramento eletrônico, identificado como Localização Automática de Veículo - AVL (*Automatic Vehicle Location*), compatíveis com o sistema de monitoramento do Centro de Gestão e Supervisão (CGS) da **EMTU/SP** devendo estar disponíveis para acesso, controle e gestão. A empresa credenciada também deverá apresentar sistema de roteirização, a fim de aprovação da logística de atendimento pela **EMTU/SP**.
- 8.3** Apresentar relação e comprovação de que o(s) condutor (es) do(s) veículo(s) está(ão) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de cópia autenticada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “D” ou superior, em plena vigência.
- 8.4** Comprovação de que a Tripulação do veículo (Motorista e Monitor) tenha realizado Cursos específicos de atendimento a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em instituição credenciada e/ou homologada pelos Órgãos de Trânsito ou pela **EMTU/SP**.
- 8.5** Declaração que demonstre para assinatura da Ordem de Serviço que o condutor tem vínculo profissional com a empresa credenciada na condição de empregado, sócio ou dirigente da empresa.
- 8.6** A comprovação de vínculo poderá ser feita através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (registrado) para sócio ou diretor da empresa; ou ficha de registro do empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado pelas partes, devidamente registrado em cartório para profissional autônomo.
- 8.7** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, de todos os condutores a serem disponibilizados para execução do serviço.

- 8.8** Apresentar Certidão do Prontuário da CNH constando Curso de Capacitação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Escolar, obedecendo às prescrições da Resolução CONTRAN nº 168/2004, alterada pela Resolução CONTRAN nº 358/2010, e a Portaria DETRAN/SP nº 830/2011, e eventuais futuras alterações, de todos os condutores a serem cadastrados.
- 8.9** Atestado médico comprovando que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) está(ão) apto(s) a realizar(em) a prestação dos serviços que trata o credenciamento, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do condutor indicado.
- 8.10** Indicação do representante legal que assinará a Ordem de Serviço, acompanhada de cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física – CPF.
- 8.11** A convocação da Credenciada se dará por correspondência eletrônica (e-mail) ou por outros meios de comunicação por ela indicados.
- 8.12** Cumpridas todas as fases do processo de aprovação do cadastro da tripulação e frota, as Empresas Credenciadas serão convocadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ordem de Serviço.

9. DA REMUNERAÇÃO:

- 9.1** Os serviços efetivamente prestados serão remunerados através de crédito efetuado em conta corrente do Banco do Brasil, no 6º dia útil, do segundo mês subsequente à prestação do serviço de atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa cadeirante e não cadeirantes, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo IX) e na Tabela de Remuneração (Anexo XII), que integram este Regulamento, e caso ocorra atraso no repasse dos recursos por parte da Entidade contratada da EMTU/SP, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil após a data do recebimento dos recursos.
- 9.2** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a **EMTU/SP** poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração (Anexo XII) durante a vigência do Termo de Credenciamento.

- 9.3** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Empresa Operadora Credenciada junto ao Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual n.º 62.867 de 03 de outubro de 2017, considerando as alterações do Decreto Estadual nº 66.000, de 09 de setembro de 2021.
- 9.4** Os serviços efetivamente realizados serão pagos à Empresa Operadora Credenciada, após a aferição do serviço executado, exceto os meses de janeiro e julho, considerados recesso escolar e poderá ser descontado do pagamento toda inexecução parcial ou total dos serviços em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- 9.5** O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 9.6** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 9.7** É vedado à Empresa Operadora Credenciada receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 9.8** Se, por qualquer motivo, a Empresa Operadora Credenciada deixar de prestar os serviços, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos serviços efetivamente praticados até a data da interrupção.
- 9.9** A **EMTU/SP** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar a prestação dos serviços, e a Empresa Operadora Credenciada fará jus apenas à remuneração dos serviços efetivamente realizados, se ainda não recebida.
- 9.10** As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Credenciamento, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do seu objeto e outras que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa Operadora Credenciada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Os Termos de Credenciamento terão vigência de até 60 meses nos termos previstos em lei.

10.2 A Empresa Credenciada deverá manter toda a documentação exigida para o credenciamento e cadastro devidamente atualizada durante o período de vigência do

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Credenciamento, devendo, para tanto, apresentar para a **EMTU/SP** os documentos atualizados.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 11.1** A Empresa Credenciada é a única responsável pela execução dos serviços e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à EMTU/SP, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 11.2** Caberá à Empresa Credenciada executar os serviços nas condições estipuladas neste Regulamento de Credenciamento, no Termo de Credenciamento (Anexo IX), no Regulamento do Serviço Especial Conveniado (Anexo X) que é parte integrante da Ordem de Serviço Especial, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
- 11.3** A Empresa Credenciada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições do Manual de Especificações dos Veículos que poderão ser utilizados no Ligado, conforme padrões disponíveis para consulta em <https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/redes-de-transporte/padronizacao-visual.fss>.
- 11.4** A Empresa Credenciada deverá manter todas as condições de credenciamento exigidas neste Regulamento durante todo o período em que se mantiver credenciada.

12.DAS SANÇÕES:

- 12.1** O descumprimento de qualquer dos itens do presente Edital ou a prática de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará no imediato descredenciamento, com a rescisão do Termo de Credenciamento.
- 12.2** A Empresa credenciada responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.
- 12.3** No caso de descumprimento de obrigações pela Empresa Credenciada, ressalvados os casos previstos no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Credenciamento, a **EMTU/SP** poderá aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

12.3.1 Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades contratuais para as quais a Empresa Operadora Credenciada tenha concorrido diretamente;

12.3.2 Multas previstas no Título II – Das Penalidades do Regulamento do Serviço Especial (Anexo X);

12.3.3 Suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitações e contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impede a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

12.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMTU/SP**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, calculado “*pro rata tempore*” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.7 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a Empresa Credenciada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

12.8 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a Empresa Credenciada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à **EMTU/SP**, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Termo.

12.9 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Os interessados poderão solicitar, por escrito, maiores informações, elementos ou esclarecimentos sobre o credenciamento na EMTU/SP, por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emtu.sp.gov.br ou pessoalmente, no setor de Protocolo da EMTU/SP, localizados na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP, e na unidade Regional de Campinas, situada na Rua Leopoldo Amaral, 263 – Vila Marieta – Campinas, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO.
- 13.2** Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados, nos termos do item anterior, serão prestados, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 13.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias, contado da data da divulgação. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela **EMTU/SP**.
- 13.4** Caberá à Empresa Operadora Credenciada observar, além do presente Regulamento, todas as normas relativas à prestação do Serviço Especial – SEC/LIGADO, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023.
- 13.5** A Empresa Operadora Credenciada será a única e exclusiva responsável pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à **EMTU/SP**.
- 13.6** A critério da **EMTU/SP**, o presente Regulamento poderá ser revogado, modificado e/ou complementado, a qualquer tempo, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.7** A **EMTU/SP** poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, promover o desc credenciamento da Empresa Operadora Credenciada por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional de empregados da Empresa Operadora Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Empresa Operadora Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

- 13.8** A Empresa Operadora Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.9** O presente Credenciamento, aprovado em Reunião de Diretoria pela **EMTU/SP** em 21/09/2023, entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.
- 13.10** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresa Operadora Especializada na Prestação do Serviço Especial – SEC/LIGADO.
- 13.11** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO;

Anexo II RELAÇÃO DOS SETORES E MUNICÍPIOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO;

Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 117, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

Anexo V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

Anexo VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA;

Anexo VII RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRO DA EMPRESA NA STM;

Anexo VIII MINUTA DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IX MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo X REGULAMENTO DO SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO;

Anexo XI CÓPIA DO DECRETO Nº 67.486, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO ANO DE 2023;

Anexo XII TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS CREDENCIADAS COM ATUAÇÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SÃO PAULO E CAMPINAS;

Anexo XIII CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2023;

Anexo XIV REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO ÂMBITO DA EMTU/SP;

Anexo XV RELAÇÃO DE LINKS ÚTEIS.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE RAIMO

Subscritor

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Local _____, ____ de _____ 2023.

À

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

A Empresa Operadora, abaixo qualificada, neste ato representada legalmente por....., portador da cédula de Identidade RG nº, do CPF/MF sob nº, vem requerer sua inscrição para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO STM Nº. 26, DE 12 DE MAIO DE 2023, nos setores:

Opção principal:

Segunda opção:

Terceira opção:

Dados Cadastrais:

CNPJ n.º:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Acompanham esta **CARTA DE INTENÇÃO** os documentos relacionados no item 3 do **Chamamento Público EMTU nº 001/2023**.

Atenciosamente,

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SETORES E MUNICÍPIOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- **Setor 1:** Juquitiba, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Embu, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Cotia e São Paulo (Sul 1, Sul 2 e Sul 3);
- **Setor 2:** Cajamar, Caieiras, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Francisco Morato, Franco da Rocha e São Paulo (Centro Oeste);
- **Setor 3:** Guarulhos, Arujá, Mairiporã, Santa Isabel e São Paulo (Norte 1 e Norte 2);
- **Setor 4:** Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis, Suzano e São Paulo (Leste 1, Leste 2, Leste 3 e Leste 4);
- **Setor 5:** Diadema, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Paulo (Leste 5, Centro Sul e Centro);
- **Setor 6:** Americana, Nova Odessa e Santa Barbara d'Oeste;
- **Setor 7:** Campinas, Jaguariúna, Valinhos, Vinhedo, Morungaba e Itatiba;
- **Setor 8:** Hortolândia, Paulínia, Sumaré, Indaiatuba e Monte Mor;
- **Setor 9:** Holambra, Santo Antonio da Posse, Pedreira, Arthur Nogueira, Cosmópolis e Engenheiro Coelho.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Local _____, ____ de _____ 2023.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 117, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Local _____, ____ de _____ 2023.

A

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, sob as penalidades cabíveis, que atende, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,

representante legal da _____ (nome empresarial), interessado em participar do credenciamento de empresas para prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme necessidade da EMTU/SP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a carta de intenção apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- b) a interessada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- c) o conteúdo da carta de intenção apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento antes da adjudicação do objeto;
- d) o conteúdo da carta de intenção apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal da interessada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, e ao Código de Conduta e Integridade da **EMTU/SP**, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRO DE FROTA DE VEÍCULOS

Local _____, ____ de _____ 2023.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF sob nº
DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.9 do Edital de Chamamento Público 001/2023,
neste momento disponibilizar:

() Veículo principal

() Veículo principal + veículo reserva

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRO DA EMPRESA NA STM

REF: Pedido do Registro Cadastral na STM – Serviço Especial Conveniado – SEC da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP

A empresa _____,
(nome da empresa)

Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, _____,
(CNPJ nº)

através do seu Representante _____,

portador do RG. _____, CPF. _____,

residente e domiciliado na, _____,

nº ____, bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ - _____,

tel. p/contato _____, vem, respeitosamente, perante a essa Coordenadoria solicitar o

Pedido do Registro Cadastral nessa Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, juntando os seguintes documentos:

1. Este requerimento destinado a essa Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC;
2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Individual;
3. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
4. Certidão Negativa de Tributos Estadual;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipal;
6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FTGS) – CRF;
7. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa;
10. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Operador Titular, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos, nos termos do Artigo 329 do Código de trânsito Brasileiro.

_____, ____/____/_____, _____
(local) (data) (assinatura)

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VIII

MINUTA DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certificamos que a empresa _____,
CNPJ nº _____, é credenciada junto à
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/SP, para o transporte de pessoas
com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada – SEC/LIGADO, conforme o
Termo de Credenciamento previamente firmado.

O presente Certificado de Credenciamento poderá ser extinto nos termos e condições do
Edital e não implicará, em hipótese alguma, responsabilidade da EMTU/SP, perante
terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

Este Certificado é válido por 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2023.

EMTU/SP

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP**, empresa pública, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 3.º andar, Centro - São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J./M. F. sob n.º 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo sob n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, conforme seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e de outro lado, a Empresa Operadora denominada, com sede, e registro no CNPJ sob n.º....., neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com base no Regulamento de Credenciamento aprovado pela Reunião de Diretoria RD do dia ---/---/2023, publicado no DOE de ---/---/2023, e demais legislação e normas vigentes para a espécie, ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e legislação correlata e posterior aplicável e das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO STM Nº. 26, DE 12 DE MAIO DE 2023, com caráter de natureza precária, experimental e não exclusivo, o qual não pressupõe contratação e de acordo com a necessidade dos serviços e/ou demandas existentes para a prestação de serviços no(s) município(s) que compõe(m) a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas RMC, conforme descrito no Regulamento de Credenciamento e em seu Anexo X (Regulamento do Serviço Especial Conveniado).

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições constantes do Regulamento do Serviço Especial, que faz parte do Anexo X do Regulamento de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 3.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de até 60 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado não superando o prazo máximo legal de 5 (cinco) anos.
- 3.2.** O Termo de Credenciamento é precário, podendo ser cassado pela **EMTU/SP** a qualquer tempo, na forma e condições do Regulamento de Credenciamento e Regulamento de Operação do SEC/LIGADO, sem que assista à **CREDENCIADA**, qualquer direito à indenização.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 4.1.** No âmbito do cumprimento do objeto deste Termo, compete à **EMTU/SP**:

- 4.1.1.** Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, encaminhando a Ordem de Serviço Operacional (OSO) para a realização dos serviços;
- 4.1.2.** Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da **CREDENCIADA**, sempre limitados ao objeto deste termo;
- 4.1.3.** Efetuar a distribuição equitativa dos serviços entre as **CREDENCIADAS**, na forma prevista no Regulamento de Credenciamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** Além das obrigações previstas no Regulamento do Serviço Especial, a **CREDENCIADA** obriga-se a:
- 5.1.1.** Manter-se, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento de Credenciamento.
- 5.1.2.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste credenciamento.
- 5.1.3.** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou execução do presente Credenciamento, e não as divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **EMTU/SP**.
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

5.1.5. Garantir aos empregados indicados pela **EMTU/SP** o acesso à toda e qualquer informação e documentos necessários à prestação dos serviços.

5.1.6. A **CREDENCIADA** obriga-se a comunicar à EMTU/SP, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência que possa impossibilitar a atividade rotineira, justificando o motivo.

Parágrafo Único - Em situações e/ou ocorrências de imprevisto a comunicação deverá ocorrer de imediato a EMTU/SP, informando os motivos, para adoção de medidas de ajustes operacionais.

5.1.7. Seguir as diretrizes técnicas da **EMTU/SP**, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares da **EMTU/SP**.

5.1.8. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à **EMTU/SP**, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

5.1.9. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela **EMTU/SP** que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

5.1.10. Quando solicitado, prestar informes adicionais à **EMTU/SP**, comparecendo em suas instalações sempre que necessário;

5.1.11. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Credenciamento, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Credenciamento;

5.1.12. Não utilizar o nome da **EMTU/SP**, ou sua qualidade de prestador de serviço para ela, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

5.1.13. Não se pronunciar em nome da **EMTU/SP** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dela, bem assim sobre os serviços prestados;

5.1.14. Não utilizar, fora dos serviços objeto do Regulamento de Credenciamento, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **EMTU/SP**;

5.1.15 Disponibilizar para a **EMTU/SP** cópias de documentos e demais elementos que esta solicitar para fins de supervisão técnica dos serviços prestados;

5.1.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMTU/SP**, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** Os serviços efetivamente prestados serão remunerados através de crédito efetuado em conta corrente do Banco do Brasil, no 6º dia útil, do segundo mês subsequente à prestação do serviço de atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa cadeirante e não cadeirantes, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Credenciamento e na Tabela de Remuneração, que integra o Regulamento do Credenciamento e caso ocorra atraso no repasse dos recursos por parte da Entidade contratada da **EMTU/SP**, o vencimento está automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil após a data do recebimento dos recursos
- 6.2.** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a **EMTU/SP** poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência deste Termo de Credenciamento.
- 6.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela **CREDENCIADA** junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017, considerando as alterações do Decreto Estadual n.º 66.000, de 09 de setembro de 2021.
- 6.4.** Os serviços efetivamente realizados serão pagos à Empresa Operadora Credenciada após a aferição do serviço executado, exceto os meses de janeiro e julho, considerados recesso escolar e poderá ser descontado do pagamento toda inexecução total ou parcial dos serviços em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- 6.5.** O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido até o 10º. Dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 6.6.** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 6.7.** É vedado à **CREDENCIADA** receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 6.8.** Se, por qualquer motivo, a Empresa Operadora **CREDENCIADA** deixar de prestar os serviços, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos serviços efetivamente praticados até a data da interrupção.

- 6.9. A **EMTU/SP** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar a prestação dos serviços, e a Empresa Operadora **CREDENCIADA** fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1. A **CREDENCIADA** reconhece ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que causar ao Órgão ou entidade contratante ou à **EMTU/SP**, às pessoas ou a bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução dos serviços autorizados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **EMTU/SP**, o ressarcimento ou a indenização.
- 7.2. A **CREDENCIADA** é responsável pela veracidade de todas as informações relativas ao objeto da Ordem de Serviço Especial Conveniado, prestadas à **EMTU/SP**.
- 7.3. Qualquer informação decorrente da Ordem de Serviço Especial só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**.
- 7.3.1. Para efeito do disposto no item acima, a **CREDENCIADA** deverá formular solicitação por escrito à **EMTU/SP**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à **EMTU/SP** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.
- 7.3.2. O não atendimento, pela **CREDENCIADA**, do disposto neste item, dará direito à **EMTU/SP** de considerar cancelado o credenciamento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento de qualquer dos itens do presente Termo, a prática de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.
- 8.2. A **CREDENCIADA** responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.
- 8.3. A cassação do Termo de Credenciamento impedirá a **CREDENCIADA** de se inscrever para futuros procedimentos de credenciamento.
- 8.4. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da **CREDENCIADA** das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, além das penalidades previstas no Título II do Regulamento do Serviço Especial, a **CREDENCIADA**, garantida a defesa prévia, estará ainda sujeita às penalidades de suspensão temporária para licitar e contratar com a EMTU/SP e/ou declaração de inidoneidade.

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 8.4.1.** A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CREDENCIADA**.
- 8.4.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à **CREDENCIADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **EMTU/SP**.
- 8.4.3.** As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **EMTU/SP** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CREDENCIADA** que:
- 8.4.4.** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- I) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Termo de Credenciamento;
- II) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **EMTU/SP**.
- 8.4.5.** As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 8.4.6.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da **EMTU/SP**, após a instrução do pertinente processo, serão encaminhadas para divulgação no portal do Governo de São Paulo, em sanções administrativas.
- 8.4.7.** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CREDENCIADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”)

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

9.2. No manuseio dos dados, a CREDENCIADA deverá:

9.2.1. tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **EMTU/SP** e em conformidade com o disposto nesta Cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **EMTU/SP**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

9.2.2. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.2.3. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **EMTU/SP**;

9.2.4. garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da **EMTU/SP** assinaram “Acordo de Confidencialidade com a **CREDENCIADA**”, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **EMTU/SP**;

9.2.4.1. A cópia do “Acordo de Confidencialidade com a **CREDENCIADA**” de que trata o subitem 9.2.4., acima, deverá ser apresentada à **EMTU/SP** assim que solicitado à **CREDENCIADA**.

9.2.5. garantir que o tratamento de dados pessoais somente seja realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

9.2.5.1. É dispensada a exigência do consentimento previsto neste subitem para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.

9.2.6. garantir, ainda, que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.3. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, a **EMTU/SP** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CREDENCIADA** como operadora, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Finalidades de Tratamento. A **CREDENCIADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

9.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que os contenham ou de outra forma que reflitam as referidas informações.

9.6. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CREDENCIADA** que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **EMTU/SP** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**, ficando obrigada esta a indenizar a **EMTU/SP** por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo e prejuízo eventualmente causado à **EMTU/SP** e/ou a terceiros em razão de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

9.6.1. Caso a **CREDENCIADA** necessite de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente tais necessidades à **EMTU/SP**, por escrito e de forma

detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- 9.7.** A **CREDENCIADA** deverá notificar a **EMTU/SP**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contatos da ocorrência do evento, por escrito, caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **EMTU/SP** à **CREDENCIADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CREDENCIADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 9.8.** Na hipótese de a **CREDENCIADA** entender que alguma instrução fornecida pela **EMTU/SP** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento, exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados, até o momento em que a **EMTU/SP** emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela **EMTU/SP**.
- 9.9.** A **CREDENCIADA** está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 9.10. Compartilhamento.** A **CREDENCIADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **EMTU/SP** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros, nas hipóteses em que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 9.11.** Caso a **CREDENCIADA** compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, esta (i) permanecerá integralmente responsável perante à **EMTU/SP** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela contratados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

9.12. Segurança e Governança. A **CREDENCIADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a **CREDENCIADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza, conforme definição previstas no subitem 9.16., abaixo.

9.13. A **CREDENCIADA** se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.

9.14. A **CREDENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

9.15. A **CREDENCIADA** deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário ou agente seu, ou de empresa por ela contratada, seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado por ela que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade.

9.16. Incidentes. Caso a **CREDENCIADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dado Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, sendo qualquer destes eventos considerados, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a **EMTU/SP** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMTU/SP** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

9.16.1. A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ou incidente de segurança; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela **CREDENCIADA** para reverter ou mitigar os efeitos da violação.

- 9.17. Auditoria.** Durante a vigência deste Contrato será facultado à **EMTU/SP**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação, físico e digital, da **CREDENCIADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CREDENCIADA** com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo a **CREDENCIADA** disponibilizar à **EMTU/SP** toda a documentação e o acesso necessários.
- 9.18.** Caso a auditoria realizada pela **EMTU/SP** ou o relatório de auditoria entregue pela **CREDENCIADA** à **EMTU/SP** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **EMTU/SP** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CREDENCIADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 9.19. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **EMTU/SP** à **CREDENCIADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CREDENCIADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da **EMTU/SP**.
- 9.20. Cooperação com a ANPD e demais órgãos:** A **CREDENCIADA** deve fornecer à **EMTU/SP** todas as informações necessárias para permitir que esta cumpra as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais, nos termos da legislação.
- 9.21.** A **EMTU/SP** deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a **CREDENCIADA** estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em decorrência deste Contrato.
- 9.22.** Na medida em que a **EMTU/SP** estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por

um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela **CREDENCIADA** em razão deste Contrato, esta fará todos os esforços para auxiliá-la.

- 9.23.** A **CREDENCIADA** deverá fornecer assistência à **EMTU/SP**, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 9.24. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CREDENCIADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CREDENCIADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **EMTU/SP**, por escrito. A **CREDENCIADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **EMTU/SP** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 9.25. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **EMTU/SP**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **EMTU/SP** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**.
- 9.26.** A **CREDENCIADA** poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 9.27. Responsabilidade e Indenização.** A **CREDENCIADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **EMTU/SP** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 9.28.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **EMTU/SP** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais,

regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CREDENCIADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **EMTU/SP** ser indenizada pela **CREDENCIADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedada a transferência do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, a **CREDENCIADA** que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 10.2.** O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Credenciamento, a critério da **EMTU/SP**, poderá ensejar a sua revogação, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 10.3.** Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a **EMTU/SP** poderá a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que a **CREDENCIADA** tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO.

São Paulo, de de 2023

PELA EMTU/SP:

PELA CREDENCIADA:

Testemunhas:

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO X

REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL *Conforme Resolução STM n.º 26 de 12 de maio de 2023*

APRESENTAÇÃO

O presente regulamento é composto em estrito respeito às normas vigentes e considera a necessidade de estimular a inserção das pessoas com deficiência física ou de mobilidade reduzida severa no sistema de transporte metropolitano já existente, e de dar atendimento aos programas específicos do Governo, vinculados às áreas de Educação, Saúde, Cultura e lazer, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular e em consonância aos decretos, leis e resoluções aplicáveis ao tema.

REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL

TÍTULO I DO SERVIÇO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º - Constitui objeto do presente Regulamento a normatização e disciplina da prestação do **SERVIÇO ESPECIAL** nos termos da **Resolução STM n.º 26**, de 12 de maio de 2023.

CAPÍTULO II DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 2.º - A prestação dos serviços somente terá início após a expedição pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, doravante designada simplesmente STM, do Certificado de Registro Cadastral, doravante denominado simplesmente de CRC, especificando a atividade.

Art. 3.º - O serviço será executado sob responsabilidade direta da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, mediante Ordem de Serviço da Empresa Metropolitana

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., doravante denominada simplesmente EMTU/SP.

Art. 4.º - A EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços conforme disposição da Ordem de Serviço com denominação e autorização no respectivo CRO.

Art. 5.º - A EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, ceder ou transferir a execução dos serviços autorizados.

§1.º - Na impossibilidade ou impedimento em realizar a atividade designada, a substituição ocorrerá através de outro veículo (designado pela EMTU/SP).

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE OPERAÇÃO

Art. 6.º - A EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA prestará os serviços de acordo com a Ordem de Serviço, Escala de Trabalho e Rota a ser fornecida pela EMTU/SP ou Órgão Contratante.

Parágrafo Único - O período de operação poderá ser reformulado, a critério da EMTU/SP ou Órgão Contratante, assim como a grade horária, a escala de trabalho e Rota estará sujeita a modificação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA

Art. 7.º – A EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA será remunerado em conformidade aos valores fixados na **ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL** específica a ser desenvolvida referente ao Serviço Especial.

§1.º – A EMTU/SP não celebrará Ordem de Serviço com **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** que esteja inscrita no **Cadastro Informativo dos Créditos** não Quitados de órgãos e entidades estaduais – **CADIN ESTADUAL**, criado pela Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de Janeiro de 2008.

§2.º - Caso a EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA seja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei n.º 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante a vigência da Ordem de Serviço, o pagamento será bloqueado até que ocorra a baixa do registro no sistema.

CAPÍTULO V DO VEÍCULO

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Art. 8.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** obriga-se a prestar os serviços utilizando apenas veículo autorizado.

Art. 9.º - O veículo utilizado no serviço de transporte dos usuários deverá ser do tipo van/micro-ônibus, assim caracterizado no Certificado de Registro de Veículo expedido pela autoridade competente, com capacidade classificada no Anexo I da Resolução do CONTRAN N.º 316 de 08 de maio de 2009, deverá ter idade máxima de uso de 10 anos, considerando-se para aferição da idade do veículo a data do 1.º emplacamento ou da Nota Fiscal de revenda de veículo zero quilometro.

Art. 10.º - A manutenção de veículo utilizado na prestação do serviço é de responsabilidade única e exclusiva da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**.

Parágrafo Único – A substituição do veículo deverá ser mediante prévia autorização da EMTU/SP, adotando-se veículos com especificações e características voltadas para atividade na qual for designado.

Art. 11.º – A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** não poderá fazer uso do veículo utilizado na prestação dos serviços para qualquer outro fim, sem que esteja expressamente autorizado pela EMTU/SP.

Art. 12.º – A EMTU/SP reserva-se o direito de efetuar inspeções no veículo durante o itinerário estabelecido, através de empregado designado para este fim.

CAPÍTULO VI DO CONDUTOR

Art. 13.º – Os serviços, durante todo o período de operação, somente poderão ser executados motorista autorizado e cadastrado na EMTU/SP pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**.

Parágrafo Único - Para efeito de autorização e cadastramento do motorista será exigido:

- a. Apresentação do RG e CPF;
- b. Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria mínima “D” ou superior vigente;
- c. Atestado de antecedentes criminais;
- d. Comprovação de residência;
- e. Credencial vigente do Curso de Capacitação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme dispõem a Resolução CONTRAN 57/98 e Portarias DETRAN 12/00 e 689/03 e curso de Condutores no Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida, reconhecido pela EMTU/SP.

Art. 14.º – A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** obriga-se a comunicar à EMTU/SP, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência que possa impossibilitar a atividade rotineira, justificando o motivo.

Parágrafo Único - Em situações e/ou ocorrências de imprevisto a comunicação deverá ocorrer de imediato a EMTU/SP, informando os motivos, para adoção de medidas de ajustes operacionais.

CAPÍTULO VII DO SEGURO

Art. 15.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, na data da vistoria deverá apresentar apólice quitada do seguro obrigatório e apólice de seguro para cobertura de danos materiais, morais, responsabilidade civil e acidentes pessoais de passageiros e contra terceiros;

§1.º - A indenização a título de danos materiais, morais e responsabilidade civil deverá compreender a cobertura securitária com valor total mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) para danos morais, R\$70.000,00 (setenta mil reais) para danos materiais e outros R\$70.000,00 (setenta mil reais) para danos pessoais a terceiros; além da obrigatoriedade da manutenção do seguro de Acidente Pessoais de Passageiros - APP no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para invalidez por passageiro.

§2.º - A vigência das apólices deverá abranger o período correspondente ao prazo de duração da Ordem de Serviço e o período de sua prorrogação, quando houver.

§3.º - A apólice apresentada poderá ser quitada em grupo.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA

SEÇÃO I EM RELAÇÃO AO SERVIÇO AUTORIZADO

Art. 16.º – Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao serviço autorizado:

- I** – prestar o serviço exclusivamente autorizado;
- II** - prestar o serviço com a utilização de apenas o veículo autorizado;
- III** - informar a EMTU/SP, de imediato, sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços previstos na respectiva programação operacional.
- IV** – utilizar itinerário e partidas horárias somente autorizadas pela EMTU/SP.

Parágrafo Único – O Itinerário autorizado poderá ser flexibilizado em vista às condições de trânsito adversas, devendo para tanto ser observado os horários programados para atendimento aos usuários da linha em questão.

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

V - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

VII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

VIII - durante todo o período de operação, deverá contar com um monitor, com treinamentos específicos para atendimento e convívio com a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida severa, que pode apresentar comportamento não usual em razão de sua deficiência;

IX - manter atualizado os dados cadastrais da tripulação, informando de imediato as alterações de meios de contato de telefone e/ou endereços eletrônicos;

X - apresentar-se previamente, junto com o monitor, devidamente uniformizados e com o veículo autorizado, aos pais ou responsáveis dos alunos que forem incluídos no transporte.

SEÇÃO II EM RELAÇÃO AO VEÍCULO

Art. 17.º - Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao veículo:

I - manter o veículo sempre limpo e em condições de conforto e segurança;

II - providenciar, às suas expensas, a padronização estabelecida pela EMTU/SP e sua manutenção, no que se refere à identidade visual interna e externa do veículo, a instalação de equipamentos necessários para a realização ao transporte de usuários com mobilidade reduzida severa e sua manutenção, equipamentos esses, que deverão atender as especificações técnicas da EMTU/SP, como também, dos demais órgãos reguladores;

III - não transportar materiais tóxicos ou explosivos, bem como volumes que ocupem lugar de passageiros, observando sempre a capacidade de transporte prevista no Certificado de Registro do Veículo;

IV - descaracterizar o veículo quando do término da execução dos serviços autorizados ou sua substituição.

Art. 18.º - Os veículos deverão ser vistoriados, em local pré-determinado pela EMTU/SP, com periodicidade estabelecida de até 06 (seis) meses, constando a data de vencimento da periodicidade ou a critério da EMTU/SP, devendo a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** providenciar sua vistoria antes do vencimento da periodicidade, comunicando a EMTU/SP, conforme disposto no artigo 18 do presente regulamento.

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Art. 19.º - Os veículos cadastrados para execução do Serviço Especial não poderão ser utilizados em outro sistema.

Art. 20.º O veículo que, na vistoria, apresentar uma única falha codificada no nível III ou entre os códigos “G-823 ao G-852” do Manual de Inspeção Técnica Veicular do Anexo da Resolução STM 042/2008, será considerado inadequado para funcionamento, ficando impedido de operar, sendo retido o seu “Certificado de Registro de Operação”, até a normalização da falha, comprovada em vistoria de repasse.

Art. 21.º - Constatada em operação, a utilização do veículo impedido de operar por qualquer falha tipificada no Artigo 20 ou com vistoria vencida, caberá ao Agente Fiscal designado a aplicação da penalidade de retenção do veículo e das demais sanções cabíveis, encaminhando o veículo ao pátio da EMTU/SP.

Parágrafo Único – Na situação acima e em outras na qual o veículo permaneça indisponibilizado (por falha mecânica, acidentes e ou medidas judiciais) o período em questão será glosado do seu faturamento, não isentando o operador das demais medidas cabíveis.

Art. 22.º Durante a vigência do contrato, os veículos não poderão ultrapassar a idade máxima de 10 anos, considerando-se para aferição da idade do veículo a data do 1º (primeiro) emplacamento ou da Nota Fiscal de revenda de veículo zero quilômetro.

Parágrafo Primeiro - Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas definidas conforme artigo 22º.

Parágrafo Segundo - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

SEÇÃO III EM RELAÇÃO AO CONDUTOR

Art. 23.º - Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao condutor e/ou motorista autorizado:

I - apresentar-se com boa aparência, trajando-se adequadamente com calça, camisa e sapato do uniforme estipulado.

II - tratar os passageiros e o público com polidez e urbanidade;

III - não exercer qualquer tipo de comércio no interior do veículo, nem permitir que os usuários o façam, exceto quando autorizado pela EMTU/SP;

IV - não portar armas;

V - não fumar em serviço e nem permitir que os passageiros o façam;

VI - não entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada e/ou autorizada pela EMTU/SP;

VII - não praticar atos de agitação ou balbúrdia;

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

VIII - não abastecer ou efetuar a manutenção do veículo com passageiros a bordo;

IX - não portar objetos ou substâncias que coloquem em risco a integridade dos usuários e demais ocupantes das vias públicas;

X - permanecer no ponto terminal apenas o tempo programado e necessário para a execução dos serviços;

XI - atender aos embarques e desembarques de passageiros nas condições estabelecidas;

XII - não permitir o transporte de animais, à exceção do cão de guias para cegos, nos termos de legislação específica;

XIII - usar cinto de segurança durante a condução do veículo e atentar para o uso pelos passageiros;

XIV - não trafegar com portas abertas;

XV - não dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substâncias entorpecentes;

XVI - impedir que o veículo derrame combustível ou lubrificante em via pública, adotando medidas preventivas para preservação do meio ambiente;

XVII - não veicular publicidade nos veículos, sem autorização expressa e prévia da EMTU/SP;

XVIII - em caso de falha do veículo durante a operação, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** deverá acionar a Central de Atendimento e Relacionamento do SEC para que sejam tomadas as providências e procedimentos necessários, **conforme Parágrafo Único do Artigo 14.**

XIX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

SEÇÃO IV EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS

Art. 24.º – Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação aos usuários:

I - desenvolver um atendimento adequado a cada segmento da população usuária do serviço, segundo suas necessidades, dispensando atenção às pessoas necessitadas de cuidados especiais;

II - prestar auxílio e socorro sempre que necessário;

III - dirigir com prudência, evitando manobras arriscadas que coloque em risco a segurança dos passageiros e de terceiros;

IV - não permitir que qualquer passageiro viaje em pé, observando-se a correta utilização dos cintos e travas de segurança.

SEÇÃO V EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Art. 25.º – Constitui obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação à prestação dos serviços em geral, objeto da Ordem de Serviço Especial:

I - observar as normas contidas neste regulamento como também às do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas posteriores alterações, Resoluções da STM aplicáveis à espécie em vigor e que venham a ser publicadas;

II - transportar os usuários cumprindo o itinerário e os horários pré-determinados pelo Órgão contratante.

III - responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da Ordem de Serviço, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sendo que sua inadimplência não transfere à EMTU/SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ordem de Serviço;

IV - encaminhar à EMTU/SP, sempre que solicitada, comprovante dos pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato e documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados;

V – manter a EMTU/SP ou Órgão contratante à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, sendo a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, em todas as circunstâncias, considerando único e exclusivo responsável por todos os ônus com que a EMTU/SP venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas da Ordem de Serviço, incluídos os custos e honorários advocatícios;

VI - acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela EMTU/SP e pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras legislações pertinentes ao setor, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas acordados;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais da pessoa jurídica, de seu titular e do veículo junto a STM e EMTU/SP;

VIII - apresentar semestralmente à EMTU/SP comprovação de aferição do tacógrafo por empresa credenciada;

IX - comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela EMTU/SP, para inspeção do veículo e esclarecimento de problemas relacionados aos serviços executados;

X - permitir a instalação de controle eletrônico de linha e operação;

XI - atender aos casos de reclamações dos passageiros e sugerir sua apresentação à EMTU/SP, quando for caso;

XII - prestar informações aos usuários em relação aos serviços prestados, quando solicitado, mantendo sigilo e não divulgando informações que não sejam de interesse público;

XIII - permitir a fiscalização dos representantes da EMTU/SP a qualquer momento, bem como dos demais Agentes Fiscais designados pela STM;

XIV – sempre portar os documentos obrigatórios;

XV - não violar aparelho registrador ou de controle instalado no veículo, exigido pela EMTU/SP;

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- XVI** - cumprir os prazos de vistoria do veículo;
- XVII** - não adulterar as placas de identificação do veículo ou utilizar placas não pertencentes ao mesmo;
- XVIII** - manter a placa de licença com lacre e legível;
- XIX** - utilizar exclusivamente o combustível para o qual o veículo está autorizado;
- XX** - acatar os sistemas de controles estabelecidos pela EMTU;
- XXI** - não alterar a programação de serviço sem motivos justificáveis e sem autorização da EMTU/SP;
- XXII** - responder por danos causados a terceiros, empregados e prepostos da EMTU/SP;
- XXIII** - atender prontamente a ação de fiscalização, apresentando os documentos exigidos atualizados, recebendo os comunicados, notificações e outros documentos emitidos pela EMTU/SP;
- XXIV** – objetos achados e perdidos: os objetos encontrados ou recebidos pelo **OPERADOR** deverão ser encaminhados para a EMTU/SP, que remeterá ao Posto de Achados e Perdidos no Terminal Ferrazópolis, onde permanecerão à disposição do proprietário, observando os procedimentos operacionais vigentes.
- XXV** - responder pelos danos decorrentes da execução do objeto, promovida por colaboradores diretos ou indiretos, sob a responsabilidade da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, isentando a EMTU/SP de qualquer ônus decorrente(s) do(s) mesmo(s).
- XXVI** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- XVII** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.
- XVIII** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.
- XIX** - verificar a formação técnica e específica dos monitores, mediante documentação pertinente provinda de instituições credenciadas e homologadas pelo DETRAN.
- XX** - manter em serviço somente profissionais capacitados, portando uniforme e crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome função, fotografia do profissional e validade.
- XXI** - afastar qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE.
- XXII** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- XXII** - é obrigatória a utilização do Aplicativo do Operador LIGADO, onde, O aplicativo “Ligado Operador” conecta diretamente os operadores do Sistema Conveniado Ligado à EMTU. Com ele, o operador tem acesso à sua programação

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

diária, contendo as rotas e respectivos endereços e passageiros. Ao registrar a entrada do aluno no transporte (check-in) ou o seu desembarque (check-out), bem como a falta, a rota é recalculada, apresentado apenas às viagens não concluídas. Dessa forma, a operação fica disponível em tempo real para a EMTU, propiciando maior transparência, segurança, controle e diferencial de atendimento aos modelos já existentes.

TÍTULO II DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA PENALIDADES DA ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL

Art. 26.º - As penalidades cabíveis às **EMPRESAS OPERADORAS CREDENCIADAS**, garantida a defesa prévia, são:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão da Ordem de Serviço;
- IV** - Extinção da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – A suspensão da Ordem de Serviço dar-se-á na medida em que exigir apuração de ocorrência ou falta grave em que envolva o operador.

Art. 27.º - A aplicação de qualquer penalidade, prevista neste Regulamento, não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Art. 28.º – As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

Art. 29.º – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo sobre o faturamento bruto da Ordem de Serviço Especial, em consonância ao tipo de infração, sendo:

- I - leves: advertência por escrito**
- II - médias: 1,5% (um e meio por cento) do faturamento bruto mensal.**
- III - graves: 3,0% (três por cento) do faturamento bruto mensal.**
- IV - gravíssimas: 5,0% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal.**

§1.º – As penalidades definidas neste regulamento não isentarão a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** das medidas previstas nos decretos ou resoluções em vigor ou a ser implantadas.

§2.º – Constatado em fiscalização veículo operando com falhas classificadas nos níveis I, II e III do **Manual de Inspeção Técnica Veicular**, anexo **Resolução STM n.º 042/2008**, serão adotadas as seguintes medidas:

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- I – Falhas de nível I (leves), advertência por escrito;
- II – Falhas de nível II (médias), multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o faturamento bruto, **exceto dos códigos “G-823 ao G-852”**;
- III – Falhas de nível III (graves), multa de 3% sobre o faturamento bruto e retenção do veículo, **inclusive dos códigos “G-823 ao G-852”**.

Art. 30.º – As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, será penalizada com multa de 1% sobre o faturamento bruto.

Art. 31.º – Para efeitos neste Regulamento, considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 12 meses, verificada em decisão administrativa irreversível.

Parágrafo Único – Na reincidência será aplicada a multa em dobro.

CAPÍTULO II DAS MULTAS

Art. 32.º – As multas serão aplicadas com base nas irregularidades definidas em Anexo Único deste regulamento e do **Manual de Inspeção Técnica Veicular**, anexo da **Resolução STM n.º 042/2008**.

Parágrafo Único: Devem ser subsidiariamente aplicadas as multas definidas no Decreto Estadual 24.6475/86.

Art. 33.º – Pelo não pagamento das multas definidas nos artigos anteriores a STM poderá cancelar a autorização, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, se couber.

Art. 34.º - As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não elide a de outra.

Art. 35.º - A aplicação de multa não desobriga o infrator a sanar a falta que lhe deu origem.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 36.º – A Ordem de Serviço será extinta quando:

§1.º - unilateralmente, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** qualquer direito de reclamação ou indenização:

I – quando houver paralisação do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aprovada pela EMTU/SP;

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

II - nos casos previstos no artigo 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTU/SP;

III - quando na **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** o motorista autorizado pela EMTU/SP tiver cassado ou suspenso o direito de dirigir, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - quando o serviço não puder ser operado, por determinação administrativa ou judicial;

V - quando na **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** o motorista autorizado pela EMTU/SP for penalizado em decisão irrecorrível, em infração classificada como gravíssima, por três ou mais vezes no período de 12 meses ou com estas mesmas condições em quaisquer das infrações contidas nos artigos 60, I e II e 61, I, II, III e IV, do Decreto 24.675/86 e artigo 28 do Decreto 19.835/82;

VII - quando subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da EMTU/SP, e atendimento das exigências legais cabíveis.

VIII - quando prestar, a terceiros, informação decorrente da Ordem de Serviço Especial e seu anexo, inclusive por meios de publicidade, sem a prévia autorização por escrito da EMTU/SP.

§2.º - Amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

§3.º - O não pagamento das multas resultará em impedimento da renovação cadastral.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** reconhece ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que causar ao Órgão ou entidade contratante ou à EMTU/SP, às pessoas ou a bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução dos serviços autorizados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a EMTU/SP, o ressarcimento ou a indenização.

Art. 38.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** é responsável pela veracidade de todas as informações relativas ao objeto da Ordem de Serviço Especial, prestadas ao Órgão ou entidade contratante ou à EMTU/SP.

Art. 39.º - A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a plena responsabilidade da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** pela inobservância da Ordem de Serviço Especial ou o contido neste Regulamento.

Art. 40.º - Qualquer informação decorrente da Ordem de Serviço Especial só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da EMTU/SP.

§1.º - Para efeito deste artigo, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** deverá formular solicitação por escrito à EMTU/SP, fornecendo todos os pormenores de

☐ SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

sua intenção, reservando-se à EMTU/SP o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

§2.º - O não atendimento, pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, do disposto neste artigo, dará direito à EMTU/SP de solicitar o cancelamento do CRC, junto a STM, independentemente de qualquer notificação e do ressarcimento pelas perdas e danos decorrentes.

Art. 41.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

Art. 42.º - A empresa contratante e quando esta for a EMTU/SP, será responsável pela gerência, fiscalização e controle dos serviços aqui autorizados.

Art. 43.º – Durante o prazo de vigência da autorização, a Ordem de Serviço e este Regulamento poderão sofrer alterações para melhor adequação da execução dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários.

Art. 44.º - A EMTU/SP poderá, em caráter excepcional, convocar o responsável pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** para prestar serviços em atendimentos especiais e de Emergência.

Art. 45.º – As questões omissas, oriundas da Ordem de Serviço e deste Regulamento, serão resolvidas em âmbito amigável diretamente pela EMTU/SP.

Parágrafo Único – Havendo questionamento judicial, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que pretérita qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 50.º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Constituem-se infrações classificadas como leves:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
1.1. Empregado operacional (motorista ou monitor) em serviço estar sem uniforme ou o uniforme estar em condições inadequadas de asseio.	Por dia de constatação.
1.2. Empregado operacional (motorista ou monitor) não portar	Por dia de constatação.

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Infração	Critério de Imposição da Sanção
crachá indicativo de suas funções.	
1.3. Trafegar com porta aberta, desde que não obstruída.	Por dia de constatação.
1.4. Utilizar na limpeza interna do veículo substância que prejudique o conforto do usuário ou da tripulação	Por dia de constatação.
1.5. Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação.	Por ocorrência e por dia de constatação.
1.6. Permitir a atuação de vendedores, ambulantes ou mendigos no interior do veículo.	Por ocorrência e por dia de constatação.
1.7. Veículo trafegar sem condições de asseio ao iniciar operação no período matutino, observadas as condições meteorológicas e considerando-se as circunstâncias do sistema viário, com as seguintes falhas: assentos ou piso sujos ou molhados; piso escorregadio com graxa, óleo ou similares; carroceria interna ou externa suja ou com a presença de insetos.	Por dia de constatação.
1.8. Veículo trafegar no período noturno com as lâmpadas externas apagadas, quando for obrigatório tê-las acesas.	Por dia de constatação.
1.9. Operar veículo com derramamento de óleo ou similares em via pública.	Por dia de constatação.

2. Constituem-se infrações classificadas como médias:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
2.1. Não informar no prazo estabelecido no artigo 18, sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.	Por ocorrência não informada.
2.2. Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.3. Não fornecer à EMTU/SP, nos prazos solicitados, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da contratação.	Por documento ou informação e por dia de constatação.
2.4. Utilizar cartazes ou qualquer forma de publicidade em veículo em desconformidade com as instruções da EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.5. Permitir ou executar serviços de manutenção, limpeza ou abastecimento de veículo em locais com passageiros a bordo.	Por dia de constatação.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
2.6. Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária.	Por dia de constatação.
2.7. Transportar passageiros além do limite permitidos pela EMTU/SP ou transportar pingente.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.8. Não exibir documentação do veículo ou de sua tripulação aos Agentes da Fiscalização.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.9. Não atender de forma adequada o público em geral e os usuários ou manter comportamento inadequado ou ainda fora dos bons costumes no cumprimento do serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.10. Não afixar no interior do veículo o Certificado de Registro Cadastral (CRC); os itens da Comunicação Visual; não dispor do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.	Por dia de constatação.
2.11. Não implementar no prazo previsto o Padrão de Comunicação Visual, ou deixar de mantê-lo no período contratual.	Por dia de constatação.
2.12. Não responder nos prazos determinados as notificações da Central de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria da EMTU/SP.	Por notificação não respondida e por dia de constatação.
2.13. Operar veículo com passageiro(s) sentado(s) no painel.	Por dia de constatação

3. Constituem-se infrações classificadas como graves:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.1. Negar-se a receber documentos ou tomar ciência dos mesmos quando encaminhados ou apresentados pela EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.2. Deixar de apresentar em inspeção de frota previamente marcada, sem justificativa e comprovação, o veículo cadastrado.	Por dia de constatação.
3.3. Não adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e à segurança no transporte dos usuários.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.4. Não responder perante a STM e EMTU/SP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.5. Não acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações	Por ocorrência.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
anormais à rotina.	
3.6. Não responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições.	Por pagamento e por dia de constatação.
3.7. Não responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.8. Não permitir, obstruir ou dificultar a ação de fiscalização.	Por dia de constatação.
3.9. Deixar de manter veículo cadastrado conforme estabelecido.	Por dia de constatação.
3.10. Deixar de comunicar imediatamente a EMTU/SP, acidente com vítima e suas causas.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.11. Não informar ou induzir o usuário a erro sobre as condições de prestação do serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.12. Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes, ou determinação de Agente Fiscal ou da EMTU/SP, em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.13. Recusar ou dificultar o embarque/desembarque de usuários, oriundos da presente Ordem de Serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.14. Deixar de disponibilizar assentos em número proporcional e equipamentos em condições de operação, para a realização do serviço previsto na presente Ordem de Serviço.	Por constatação.
3.15. Desacatar o Agente Fiscal, membro da Comissão de Transportes ou qualquer autoridade do Poder Concedente.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.16. Permitir o embarque de passageiro conduzindo combustível, material nocivo à saúde ou animal, exceto cão de guia para deficientes visuais.	Por dia de constatação.
3.17. Não permitir o embarque de cão guia para deficientes visuais.	Por dia de constatação.
3.18. Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa.	Por dia de constatação.
3.19. Omitir socorro a passageiro no caso de acidente.	Por dia de constatação.
3.20. Não prestar esclarecimento aos Agentes Fiscais em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.21. Empregar no veículo, acessórios, tecnologias e equipamentos nos serviços sem prévia inspeção e aprovação da EMTU/SP.	Por item e por dia de constatação.
3.22. Deixar de informar imediatamente a interrupção ou	Por dia de constatação.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
paralisação da viagem.	
3.23. Por inadimplemento parcial da Ordem de Serviço.	Por dia de constatação.
3.24. Obstruir ou dificultar o transporte de Agente Fiscal ou membro da Comissão de Transportes.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.25. Alterar o itinerário definido de forma continuada e sem prévia autorização da EMTU/SP, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada.	Por dia de constatação.
3.26. Operar linha ou serviço complementar de transporte coletivo regular de passageiros não autorizados.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.27. Ceder ou alienar o veículo registrado sem prévia autorização da EMTU/SP.	Por dia de constatação.
3.28. Recusar-se a prestar esclarecimentos ou informações à equipe de fiscalização/ auditoria própria ou contratada da STM e EMTU/SP.	Por ocorrência constatada.
3.29. Não atender prontamente a determinações da equipe de fiscalização da STM e EMTU/SP.	Por ocorrência constatada.
3.30. Conduzir o veículo falando ao telefone celular, equipamento de rádio transmissão ou com fone de ouvido.	Por ocorrência e por dia de constatação
3.31. Deixar de atender total ou parcial a relação dos passageiros constantes na Ordem de Serviço Operacional – OSO	Por dia de constatação.
3.32. Não comunicar a EMTU/SP no prazo máximo de 24 horas qualquer alteração de inclusão, suspensão e/ou cancelamento dos alunos relacionados na sua Ordem de Serviço Operacional – OSO.	Por ocorrência constatada.
3.33. Deixar a tripulação de se apresentar previamente, uniformizados e com o veículo autorizado, aos pais ou responsáveis dos alunos incluídos na sua Ordem de Serviço Operacional – OSO.	Por ocorrência constatada.

4. Constituem-se infrações classificadas como gravíssimas:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.1. Obstruir ou não conceder amplo acesso aos serviços não delegados.	Por dia de constatação.
4.2. Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao	Por dia de constatação.

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Infração	Critério de Imposição da Sanção
Agente Fiscal ou a EMTU/SP.	
4.3. Entregar a condução do veículo em operação à pessoa não habilitada pela Autoridade de Trânsito, para o transporte autorizado pela EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.4. Condutor não autorizado pela EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de retenção do veículo, em conformidade com a Resolução STM 80/2006.
4.5. Paralisar parte ou o conjunto do serviço, sem justificativa ou concorrer para tanto.	Por serviço paralisado e por dia de constatação.
4.6. Utilizar veículo cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.7. Utilizar em operação veículo não registrado, vistoriado e aprovado pela EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.8. Utilizar veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros;	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.9. Executar serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, não permitido ou autorizado pela EMTU/SP ou STM.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.10. Utilizar em operação veículo de terceiro, sem autorização prévia e expressa da EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.11. Realizar atividade em regime de fretamento, sem a autorização da EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 19.835/82.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.12. Utilizar no serviço veículo que, após acidente grave, não tenha sido submetido à nova inspeção veicular.	Por dia de constatação.
4.13. Utilizar na operação veículo que tenha sido impedida sua circulação em inspeção de frota, por apresentar falha de segurança.	Por dia de constatação.
4.14. Causar desordem ou confusão, resultando ou não em prejuízos a EMTU/SP ou terceiros.	Por ocorrência e por dia de constatação.

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO XI

DECRETO Nº 67.486, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2023 e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2023:

I - 20 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 21 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);

IV - 8 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

V - 9 de junho (sexta-feira, em seguida ao feriado de Corpus Christi);

VI - 8 de setembro (sexta-feira, em seguida ao feriado da Independência do Brasil);

VII - 13 de outubro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Nossa Senhora Aparecida);

VIII - 3 de novembro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Finados).

§ 1º - Em decorrência do disposto nos incisos V a VIII deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 3º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO XII

TABELA DE CUSTOS PARA REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS **CREDENCIADAS COM ATUAÇÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS** **DE SÃO PAULO e CAMPINAS:**

Os valores são variáveis, conforme o tipo de atendimento, a tecnologia empregada e o período a ser realizado o serviço para uma quilometragem média de 2.500 km/mês, considerando a possibilidade de atendimento em até 3 (três) períodos/horários, perfazendo 18 horas à disposição da operação (5h00 às 23h00) de segunda a sexta-feira (com eventuais programações aos fins de semana).

A EMTU/SP definirá a especificação do veículo conforme a demanda, podendo ser veículo adaptado para cadeirantes e veículo adequado para não cadeirantes, sendo:

- Veículo Adequado para Não Cadeirantes – R\$ 26.627,09 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos);
- Veículo Adaptado para Cadeirantes – R\$ 27.145,99 (vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

A remuneração será devida somente ao veículo em operação, que estará condicionado ao Relatório de Produtividade emitido pela EMTU/SP (valores de abril/2023).

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO XIII

CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2023

RESOLUÇÃO STM - 26, de 12-05-2023.

Autoriza à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP a reorganizar o Serviço Especial - SEC (Serviço Especial Conveniado e/ou Contratado), serviço a atender pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, estabelecendo suas diretrizes específicas e dando outras providências.

Considerando a Resolução STM 55, de 04 de fevereiro de 1992, que disciplina as atividades realizadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, relativas à fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus;

Considerado a necessidade de atendimento ao disposto no Relatório, Voto e Determinações do Ilmo. Conselheiro Robson Marinho da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo - TCE, do dia 14 de junho de 2022, referente ao processo TC-014816.989.21-4;

Considerando a necessidade de ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, impossibilitados de utilizar o transporte regular de passageiros já existentes, e de dar atendimento aos programas específicos do Governo, vinculados às áreas de educação, saúde, cultura e lazer, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular,

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP autorizada a reorganizar o Serviço Especial Conveniado e/ou Contratado - SEC, destinado ao transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, no âmbito do atendimento de programas de Governo vinculados às áreas de educação, saúde, cultura e lazer.

§1º O Serviço de que trata o “caput” deste artigo compreende o serviço de transporte porta-a-porta, executados por veículos adaptados ou não e com dispositivos apropriados para embarque e desembarque.

§2º O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos ou quem ele determinar, ao apreciar requerimento feito por interessado, devidamente fundamentado, poderá autorizar o atendimento de situações especiais não abrangidas pelo “caput” deste artigo, que se relacionem à implementação de política pública de transporte tratada nesta Resolução.

Artigo 2º - O planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a execução do Serviço ficam delegados a EMTU/SP.

Artigo 3º - Ficará a cargo da EMTU/SP a elaboração de regulamento estabelecendo as diretrizes, regras e procedimentos operacionais para o Serviço.

Artigo 4º - O Serviço poderá ser contratado por entidades assistenciais ou Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e suas parceiras, mediante celebração de convênios ou contratos firmados diretamente com a EMTU/SP.

Parágrafo Único - Os custos serão suportados integralmente pelas entidades que se conveniarem e/ou contratarem o Serviço, sendo divididos entre a EMTU/SP, em razão dos serviços de gestão prestados, e os Operadores Credenciados.

Artigo 5º - O Serviço será executado por Operadores Credenciados e com Registro Cadastral vigente junto à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e detentores de Certificado de Registro Cadastral - CRC, por meio de veículos de baixa capacidade, tipo micro-ônibus, que poderão ser adaptados, de modo a permitir o acesso e o transporte de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida severa comprovada, com conforto e agilidade nos deslocamentos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela EMTU/SP em Edital de Credenciamento.

Artigo 6º - A origem e o destino da viagem do usuário deverão se localizar dentro de área de abrangência de municípios inseridos em Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Para utilização deste serviço os usuários deverão estar necessariamente cadastrados na EMTU/SP.

Artigo 8º - A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Resolução será exercida pela EMTU/SP, por intermédio dos Agentes Fiscais designados pelo Titular da STM.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Serviço Especial objeto da presente Resolução as penalidades previstas no Decreto 24.675, de 30 de janeiro de 1986, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, o regulamento de operação e contratos que venham a discriminar penalidades contratuais.

Artigo 9º - São passíveis de aplicação da penalidade de apreensão do veículo, prevista no artigo 61, incisos I, II e IV do Decreto 24.675/86 e demais sanções cabíveis:

I. a execução de serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, não permitido ou não autorizado;

II. a utilização de veículo não registrado na STM, ou não vistoriado e não aprovado; e

III. a utilização de veículo cujas especificações tenham sido alteradas sem prévia aprovação da EMTU/SP.

Artigo 10 - A condução do veículo por pessoa não autorizada de forma expressa pela EMTU/SP ensejará aplicação da pena de retirada do veículo de circulação, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis.

Artigo 11 - O veículo que apresente risco à segurança dos passageiros e/ou terceiros, pela sua utilização em estado inadequado, estará sujeito à penalidade de retirada de circulação, conforme disposto no inciso I do artigo 60 do Decreto 24.675/86.

Artigo 12 - A incidência do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução, implicará:

I. na primeira infração, a pena prevista no artigo incidido;

II. na reincidência específica, a multa cabível será aplicada em dobro, nos termos do artigo 49, Parágrafo único do Decreto 24.675/86.

III. na próxima reincidência específica, instauração de processo administrativo para a exclusão do operador credenciado do sistema metropolitano de transportes de passageiros.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição das infrações enumeradas no “caput”, no período de 01 ano, a contar da data da primeira infração.

Artigo 13 - A apresentação de qualquer documento falsificado ou declaração falsa exigida para a execução do serviço, bem como qualquer adulteração de documentos de porte obrigatório, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para exclusão do operador, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 14 - As atividades de fiscalização e aplicação de sanção observarão ainda o disposto na Resolução STM 55, de 04 de fevereiro de 1992, e alterações posteriores.

Artigo 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, inciso III, e 8º, da Resolução STM 95, de 31 de outubro de 2011, e integralmente revogada a Resolução STM 111, de 01 de outubro de 2013.

(Republicado por ter saído com incorreção).

ANEXO XIV

CÓPIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN GAJ 001

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO ÂMBITO DA EMTU/SP

Assunto: Regulamento para Aplicação de Sanções no Âmbito da EMTU/SP	Data de Publicação 26/07/2021
Abrangência: Diretores, Chefe de Gabinete, Gerentes, Chefes de Departamento e demais Gestores, Fiscais designados pela Diretoria da Presidência.	

1. Finalidade

1.1. Este Regulamento tem como finalidade estabelecer orientações para instauração do processo administrativo a ser observado, com procedimentos, critérios e condutas para aplicação de sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a EMTU/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTU/SP.

2. Definições

2.1. Advertência: sanção aplicada por inobservância de obrigação que não justifique imposição de pena mais grave.

2.2. Caso Fortuito: evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de obrigações, impossibilitando a regular execução do contrato.

2.3. Contratada: pessoa física ou jurídica que mantém vínculo contratual direto com a EMTU/SP, a partir de licitação, ou hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, na forma do respectivo processo administrativo, para fornecimento de bens ou serviços, ou de execução de obras e serviços.

2.4. Fato da Administração: ação ou omissão da EMTU/SP que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução.

2.5. Fato de Terceiro: ação ou omissão de terceiro estranho ao contrato que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução.

2.6. Fato do Príncipe: ação estatal, de ordem geral, positiva ou negativa, imprevisível e imprevisível, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que onera substancialmente a execução do ajuste ou impede sua plena execução.

2.7. Fiscal do Contrato: empresa ou consórcio de empresas, contratado para tal finalidade, ou representante da EMTU/SP, designado pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar de modo direto a execução do contrato.

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

2.8. Força Maior: acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, eventos da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a Contratada impossibilidade intransponível de execução regular do contrato.

2.9. Responsabilidade Funcional: incidência de responsabilidade administrativa, civil e criminal ao servidor público que descumpra um dever ou não observa determinada vedação legal.

2.10. Sanção: ato administrativo por meio do qual a Contratada sofre punições em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, de atraso injustificado, de descumprimento de cláusulas contratuais e de outras infrações, consubstanciadas em advertência e/ou multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMTU/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.11. Gestor do Contrato: responsável pela unidade organizacional que requisitou a contratação, em nível de gerência, que deve zelar pelo fiel cumprimento do contrato e pela observância de deveres e obrigações, acompanhando e fiscalizando de modo indireto a execução do contrato.

2.12. Interferências Imprevistas: são fatos imprevisíveis pelas partes durante o certame ou na ocasião da celebração do contrato, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

2.13. Multa: sanção pecuniária imposta ao infrator.

2.14. Processo de Aplicação de Sanção (PAS): procedimento administrativo instaurado para apuração de infrações contratuais, contendo todos os elementos necessários para eventual decisão de aplicação de penalidade à contratada, por intermédio do qual será assegurado o pleno direito do contraditório e da ampla defesa.

2.15. Relatório de Ocorrência: documento elaborado pelo Fiscal do Contrato descrevendo minuciosamente os fatos/eventos caracterizadores de descumprimento de obrigações, a sua gravidade, bem como as consequências que podem advir das infrações cometidas, inclusive eventuais prejuízos decorrentes.

2.16. Unidade Organizacional: unidade prevista no organograma da EMTU/SP com competência interna para gerenciar contratos.

3. Princípios que regem a Aplicação de Sanções

3.1. Legalidade: a atuação da Administração Pública deve ser pautada nos limites postos por lei, de acordo com os meios e formas que por ela forem estabelecidos e segundo os interesses públicos. Assim, para a aplicação das sanções a Administração deverá ater-se aos limites legais, contratuais e regulamentares aplicáveis ao caso em exame.

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

3.2. Razoabilidade e Proporcionalidade: a razoabilidade ou proporcionalidade exige do agente público que, ao realizar atos discricionários, utilize prudência, sensatez, evitando condutas absurdas, bizarras e incoerentes. Assim, o administrador tem apenas liberdade para escolher entre opções razoáveis. Atos absurdos são absolutamente nulos.

3.2.1. O princípio da proporcionalidade, que se identifica com a razoabilidade, tem três elementos ou subprincípios:

3.2.1.1. Adequação: é a capacidade de determinado meio alcançar o fim desejado. A sanção é considerada adequada se a sua previsão servir para desestimular o descumprimento de determinada obrigação.

3.2.1.2. Necessidade: trata-se de obrigação de se impor uma sanção mais grave quando se vislumbrar que a aplicação de sanção mais leve não tenha atingido o fim pretendido e, conseqüentemente, não estimular o descumprimento de obrigações contratuais.

3.2.1.3. Proporcionalidade em sentido estrito: consiste no equilíbrio entre a gravidade da sanção e a gravidade da infração praticada. A gravidade de uma sanção deve ser proporcional à importância da obrigação cujo descumprimento ela pretende desestimular ou à gravidade das consequências do inadimplemento que ela pretende evitar.

3.3. Motivação: a decisão de aplicar sanção deve estar baseada num fato que se pretende punir, o qual deve estar indicado na norma legal e/ou do edital e/ou contrato que foi descumprida por esse fato.

3.4. Contraditório e ampla defesa: trata-se de garantia plena de informar e ouvir previamente a pessoa física ou jurídica contra a qual se pretende aplicar sanção, de modo que cada ato decisório praticado no decorrer do processo administrativo seja resultado da participação ativa do contratado, legitimando o processo e evitando cerceamento de defesa.

3.5. Non Bis In Idem: este princípio estabelece que, quando uma determinada sanção é prevista pela legislação e/ou pelo contrato em face de determinado comportamento, somente se pode aplicá-la uma única vez para cada manifestação desse comportamento (cada fato). Não se configura *bis in idem*, entretanto, se estiver prevista cumulatividade de diferentes sanções para o mesmo comportamento. A Lei nº 13.303/2016 (§2º, art. 83) prevê expressamente a cumulação de multa com outras espécies de sanção.

3.6. Supremacia do interesse público: consiste no dever dos agentes da Administração de considerar a predominância do interesse público sobre o privado quando da aplicação de sanções, prevalecendo o atendimento ao interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes, deveres ou competências, salvo autorização legislativa.

3.7. Publicidade: os atos administrativos são públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal. Alguns atos administrativos dependem de publicação oficial.

3.8. Segurança Jurídica: este princípio tem o escopo de assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, diante da constante evolução do direito. O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

4. Processo de Aplicação de Sanção (PAS)

4.1. Instauração de Processo Administrativo (PAS)

4.1.1. Para instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a EMTU/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, por infração contratual, nos termos dos arts. 82/84, da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos arts. 127/128, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTU/SP, de modo a respeitar as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio as ocorrências de falhas e defeitos, notificando, por escrito, a Contratada para a regularização do problema constatado (que não se confunde com a sanção de advertência), fixando um prazo suficiente para tanto. Com ou sem atendimento da notificação, o Fiscal do Contrato elaborará o Relatório de Ocorrência, descrevendo minuciosamente o ocorrido ao Gestor do Contrato para, se for o caso, adotar providências de aplicação de sanção;

b) Recebido o Relatório, o Gestor do Contrato deverá analisar a gravidade da ocorrência, verificar se houve a regularização a contento da falha ou do defeito por parte da Contratada, no prazo estipulado, bem como se houve ou não prejuízos para a EMTU/SP;

c) Na hipótese de entender pela inexistência de infração sujeita à aplicação de sanção e/ou de inexistência de prejuízo, o Gestor do Contrato deverá lançar manifestação motivada e determinar o arquivamento do expediente que ensejou o Relatório de Ocorrência;

d) Em caso de ser constatada ocorrência de natureza leve, com regularização pela Contratada e sem prejuízo à execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá encaminhar carta de recomendação (que não se confunde com a sanção de advertência) para que a Contratada adote medidas para evitar novas ocorrências, com a devida formalização no processo do contrato;

e) Em se tratando de ocorrência de natureza leve, sem regularização pela Contratada e sem prejuízo à execução do objeto, excepcionalmente, o Gestor do Contrato deverá encaminhar carta para que a Contratada adote medidas para regularizar a situação em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

f) Em havendo a regularização e inexistindo prejuízos, a via do protocolo da carta, acompanhada da constatação de que a falha ou o defeito foi sanado, deve ser arquivado no processo do contrato; em não havendo a regularização, deverá ser instaurado o processo administrativo para aplicar a sanção cabível;

g) Identificada a ocorrência como infração contratual, o Gestor do Contrato deverá instaurar processo administrativo para aplicação de sanção por decisão motivada (ato de instauração), instruído com o relatório de ocorrência do Fiscal do Contrato e a eventual carta encaminhada, identificando claramente a sanção a ser aplicada e a cláusula contratual que a autoriza.

4.2. Abertura do Processo Administrativo (PAS)

4.2.1. O Processo de Aplicação de Sanção (PAS) deverá ser autuado em apartado do processo do contrato, receber numeração a partir do número do contrato, com o acréscimo de barra e três casas numéricas, sequencial para cada processo administrativo instaurado no âmbito do contrato, e ter as suas folhas numeradas (exemplo: Contrato nº 012/2019, (Req. nº ...) - Processo de Aplicação de Sanção (PAS) nº 012/2019/001), contendo o seguinte:

a) Relatórios técnicos, atas de reuniões, e-mails e outras comunicações mantidas com a Contratada a respeito das infrações observadas, constituindo-se esse material em provas de fiscalização para a abertura do processo administrativo;

b) Documentos relativos à motivação para a abertura do procedimento administrativo;

c) Manifestação sobre eventual possibilidade de o procedimento resultar em rescisão unilateral;

d) Documentação relativa ao contraditório e ampla defesa da Contratada.

4.3. Relevação das Sanções

4.3.1. Constatada a infração, o agente público não pode esquivar-se de tomar as providências tendentes à aplicação da correspondente sanção, sob pena de reponsabilidade funcional, exceto quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração, fato de terceiro, interferências imprevistas.

4.3.2. Em caso de corresponsabilidade, a sanção a ser aplicada à Contratada deverá ser balizada considerando a gravidade de sua culpa em relação à culpa da EMTU/SP. Em caso de atrasos de ambas as partes, deve-se calcular exatamente o quanto do atraso foi provocado por culpa da EMTU/SP e descontar o valor compreendido esse período do atraso.

4.4. Defesa Prévia

4.4.1. A contratada deverá ser comunicada, por meio de documento formal ou por ata de reunião, da intenção da EMTU/SP em aplicar a sanção, por meio de processo administrativo, que deverá conter:

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- a) identificação da contratada e da EMTU/SP, bem como do respectivo processo de contratação;
- b) síntese dos fatos/ocorrências que levaram à abertura do procedimento e à possibilidade de aplicação de penalidade;
- c) identificação da(s) sanção(ões) que poderá(ão) ser aplicadas considerando a motivação;
- d) identificação se o caso pode resultar em rescisão unilateral, além da penalidade identificada, devidamente fundamentado pelo gestor do contrato;
- e) informação do direito e do prazo para apresentação de defesa prévia.

4.4.2. A intimação da Contratada deverá ser obrigatoriamente pessoal (Lei Estadual nº 10.177/98, art. 34, III) ou por carta com aviso de recebimento. Quando a contratada estiver representada nos autos por procurador, a este devem ser dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

4.4.3. Caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o entregador deverá certificar a entrega e a recusa (Lei Estadual nº 10.177/98, art. 34, IV). Não encontrada a contratada, a intimação deverá ser feita por edital, publicado no DOE (Lei Estadual nº 10.177/98, art. 34, parágrafo único).

4.4.4. No caso de a intimação ser feita em reunião realizada com a contratada, aquele que comparecer deve constituir-se em pessoa que de fato represente legalmente a contratada.

4.4.5. Nos casos de intimação para rescisão de contrato, deverá ainda ser feita a publicação no DOE.

4.4.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pessoal da notificação, do aviso de recebimento (AR), da assinatura da ata ou da publicação no DOE, conforme o caso.

4.4.7. No caso de indisponibilidade do processo administrativo, o prazo para apresentação de defesa prévia pela contratada somente terá início a partir da data em que o mesmo estiver à disposição da contratada para vista.

4.4.8. Se a defesa prévia estiver fora do prazo, a petição da contratada deverá ser recebida e respondida com base no art. 5º XXXIV, a, da Constituição Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33).

4.4.9. Após a apresentação da defesa prévia, ou em não havendo necessidade de instrução, o PAS será encaminhado à Gerência de Assuntos Jurídicos para exame e manifestação sobre a regularidade formal do processo administrativo e sobre eventuais questões de direito alegadas na defesa prévia ou que envolvem a matéria.

4.4.10. Com a emissão do parecer jurídico, o Gestor do Contrato, deverá proferir decisão motivada

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de se confirmar as infrações apuradas, aplicando a(s) sanção(ões) correspondentes ou, se for o caso, relevando a sanção na forma indicada no item 4.3.1, deste Regulamento.

4.4.11. O Gestor do Contrato deverá notificar a contratada da decisão de aplicação da sanção, da mesma forma estabelecida nos itens 4.4.2 e 4.4.3, deste Regulamento, para, querendo, interpor recurso hierárquico ao dirigente da Unidade Gestora que aplicou a sanção, no prazo de 15 (dias) corridos, apresentando, na mesma oportunidade, as razões para reforma da decisão.

4.5. Recurso Hierárquico

4.5.1. A apresentação de recurso hierárquico não tem efeito suspensivo.

4.5.2. Havendo recurso hierárquico, o Gestor do Contrato deverá manifestar-se com relação a eventuais aspectos técnicos do recurso, e encaminhar o mesmo para a Gerência de Assuntos Jurídicos – GAJ emitir parecer sobre as eventuais questões de direito alegadas nas razões recursais. Caso necessário, a Gerência de Assuntos Jurídicos – GAJ poderá encaminhar o recurso para análise e manifestação da área da empresa dotada de conhecimento técnico específico da matéria objeto do recurso.

4.5.3. Com a emissão do parecer jurídico, o Gestor do Contrato que aplicou a sanção deverá proferir decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderando sua decisão (total ou parcialmente), se for o caso, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso à deliberação da autoridade superior competente, devidamente informado.

4.5.4. A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a sanção aplicada, salvo em casos de invalidação da mesma. Na hipótese de se constatar que a(s) infração(ões) cometida(s) está(ão) sujeita(s) à aplicação de penalidade mais gravosa, poderá ser determinada a instauração de processo para aplicação de sanção mais grave.

4.5.5. O Gestor do Contrato fará constar do processo do contrato que a Contratada foi (ou não) apenada com sanção de advertência e/ou multa, encaminhando cópia do PAS para o Departamento de Compras e Contratos – DCC encartar ao processo do contrato, e encaminhando Comunicação Interna – CI para a Gerência de Controle Financeiro – GCF solicitando providências de cobrança da eventual multa aplicada.

4.5.6. Da decisão do recurso que manteve a aplicação da sanção, parcial ou total, caberá representação ao Diretor Presidente da EMTU/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado do recurso, contados da data da publicação ou do recebimento pessoal ou por AR, o que ocorrer primeiro.

4.5.7. Esgotadas as fases recursais, o Gestor do Contrato fará constar do processo de contratação a(s) sanção(ões) aplicada(s) à Contratada, bem como adotará as providências decorrentes, incluída a cobrança de eventual multa aplicada.

4.5.7.1. Havendo prejuízos causados pelo tomador da garantia à seguradora EMTU em razão do inadimplemento de qualquer uma das obrigações contratuais previstas no objeto do contrato, o gestor do contrato deverá encaminhar carta com documentos comprobatórios da sinistralidade à seguradora, no caso de apólice de seguro garantia ou à instituição bancária, no caso de carta de

fiança, para a execução do valor devido à crédito da EMTU.

4.5.8. Exauridas as fases recursais, deverá ser publicada a decisão no DOE/SP.

5. Disposições Finais

5.1. Este Regulamento deverá ser obrigatoriamente indicado nos editais e termos de contrato, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis no âmbito da EMTU/SP, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.2. A aplicação de penalidades não prejudica o direito de a EMTU/SP recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que a contratada lhe tenha causado.

5.3. Na contagem dos prazos referidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na EMTU/SP.

5.4. Os procedimentos previstos neste Regulamento aplicam-se, no que couber, aos contratos em andamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5. Qualquer área da EMTU/SP poderá sugerir alterações ao presente Regulamento, contudo, compete exclusivamente à diretoria promovê-las, conforme artigo 19, inciso I, alínea g, dos Estatutos Sociais da EMTU/SP.

5.6. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será arquivado na sede da EMTU/SP.

6. Anexos

Anexo I: Modelo de Relatório de Ocorrências Anexo II:

Modelo de Carta de Recomendação Anexo III: Modelo

de Carta de Advertência Anexo IV: Modelo de Ato de

Instauração

Anexo V: Modelo de Notificação para Apresentação de Defesa Prévia Anexo VI:

Modelo de Notificação de Aplicação de Sanção

Anexo VII: Controle de Versões

Anexo I – Modelo de Relatório de Ocorrências

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 000/202x

CONTRATO Nº 000/202x

OBJETO:

CONTRATADA:

PRazo DE VIGÊNCIA: 00/00/0000 a 00/00/00000

FISCAL DO CONTRATO:

DATA: 00/00/0000

ASSINATURA: _____

Ocorrências	Providências

Narrar os fatos sempre considerando datas, horários, pessoas contatadas, telefones, e-mail, etc.

☐ SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo II: Modelo de Carta de Recomendação

CARTA DE RECOMENDAÇÃO (do Fiscal do Contrato)

Carta nº 000/202x

São Paulo, 00 do mês de 202xÀ

NOME DA EMPRESA

A/C Sr. Representante Legal

Referência

CONTRATO Nº 000/202x

Falha / Defeito na Execução do Objeto

Prezado Senhor,

Na qualidade de Fiscal do Contrato, venho por meio desta noticiar ter sido identificada ocorrência (falha ou identificado defeito, etc.) na execução do objeto por essa Contratada, consistente na seguinte pendência (ou irregularidade):

Descrever a situação tida por ocorrência, narrando circunstâncias, fatos com datas, horários, pessoas, contatos telefônicos, e-mails enviados etc.

Desta forma, com vistas a evitar o agravamento da situação, e sem prejuízo da adoção de medidas previstas na Lei e no Contrato, inclusive instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, recomendo que essa Contratada, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Carta, adote as medidas necessárias e efetivas para solucionar o problema (o Fiscal do Contrato pode, inclusive, indicar à medida que entende cabível).

Atenciosamente,

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo III: Modelo de Carta de Advertência

CARTA DE ADVERTÊNCIA (do Gestor do Contrato)

Carta nº 000/202x

São Paulo, 00 do mês de 202x.À

NOME DA EMPRESA

A/C Senhor Representante Legal

Referência

CONTRATO Nº 000/201x –

CARTA DE ADVERTÊNCIA - Falha / Defeito na Execução do Objeto

Prezado Senhor,

Na qualidade de Gestor do Contrato, venho por meio desta NOTIFICAR essa Contratada a adotar medidas necessárias e efetivas para solucionar o problema identificado na Carta de Recomendação do Fiscal do Contrato de 00/00/0000, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Carta, sob pena de instauração de processo administrativo de aplicação da sanção cabível (para hipótese de ocorrência de natureza leve e sem maior prejuízo à execução do objeto) OU sem prejuízo da instauração de processo administrativo de aplicação de sanção (nas demais ocorrências).

Atenciosamente,

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo IV: Modelo de Ato de Instauração

ATO DE INSTAURAÇÃO

Processo de Aplicação de Sanção (PAS) nº 000/202x/001

CONTRATO Nº 000/202x

CONTRATADA:

OBJETO:

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Gestor do Contrato, nos termos do item 3.7 do Regulamento para Aplicação de Sanções de Advertência e Multa, resolve INSTAURAR Processo de Aplicação de Sanção (PAS) em face de NOME DA CONTRATADA, no âmbito do Contrato em referência, considerando a ocorrência de falha (ou defeito) na execução do objeto, conforme Relatório de Ocorrências nº 000/202x, (se o caso, também, Carta de Recomendação de 00/00/0000 e Carta de Advertência de 00/00/0000):

OCORRÊNCIA

Descrever a situação tida por ocorrência, narrando os fatos com datas, horários, pessoas, contatos telefônicos, e-mails enviados etc.

SANÇÃO PREVISTA

Indicar a cláusula do Contrato que autoriza a aplicação de advertência e/ou multa, bem como fazendo constar, se for o caso e dada à gravidade da ocorrência, ser hipótese de rescisão contratual, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

São Paulo, 00 de mês de 202X

GESTOR DO CONTRATO

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo V: Modelo de Notificação para Apresentação de Defesa Prévia

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Carta nº 000/202x

São Paulo, 00 do mês de 202x.À

NOME DA EMPRESA

A/C Senhor Representante Legal

Referência

CONTRATO Nº 000/202x

Falha / Defeito na Execução do Objeto

Instauração de Processo de Aplicação de Sanção (PAS)

Conforme Ato de Instauração do Processo de Aplicação de Sanção (PAS) nº 000/202x/001 (anexo XXX), e os documentos que.... fica essa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia, com a indicação e a justificativa das eventuais provas que pretenda produzir, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, referente à ocorrência de falha (ou defeito) na execução do objeto, que se encontra detalhada no Relatório de Ocorrências nº 00/202x e que já foi levada ao seu conhecimento por meio da Carta de Recomendação de 00/00/0000 e da Carta de Advertência (cópias em anexo):

Fatos	Referência contratual	Referência legal
Descrever os fatos com detalhamento que possibilite à empresa apresentar defesa de forma ampla, indicando as circunstâncias constantes do Relatório de Ocorrências.	Cláusula que prevê a sanção de advertência, multa, rescisão contratual, inclusive indicando se é hipótese de aplicação conjunta de sanções. Ex.: advertência e multa; multa e rescisão contratual.	Se possível, indicar também o artigo violado da Lei de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Gestor do Contrato

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo VI: Modelo de Notificação de Aplicação de Sanção

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Carta nº 000/202x

São Paulo, 00 do mês de 202xÀ

NOME DA EMPRESA

A/C Sr. Representante Legal

Referência

CONTRATO Nº 000/202x

Processo de Aplicação de Sanção – PAS Nº 000/202x/001

Conforme decisão motivada proferida nos autos do PAS em referência, fica essa empresa contratada NOTIFICADA da aplicação da sanção de (descrever) para, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, interpor recurso hierárquico ao Diretor Presidente da EMTU/SP, oportunidade em que deverá apresentar também as razões para a reforma da decisão.

Atenciosamente

Gestor do Contrato

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Anexo III - Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	10/04/2019	-	Versão inicial conforme CI-GAJ-154-2019

ANEXO XV

LINKS ÚTEIS

www.emtu.sp.gov.br

<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss>

<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/governanca-corporativa.fss>

<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/redes-de-transporte/padronizacao-visual.fss>

www.emtu.sp.gov.br/emtu/servicos/ligado.fss

<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/legislacao.fss>

http://www.educacao.sp.gov.br/central-de-atendimento/index_diretoria.asp